

BOLETIM ELEITORAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

(Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932)

Id.: 99812.

ANNO IV

RIO DE JANEIRO, 9 DE FEVEREIRO DE 1935

N. 19

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA ELEITORAL

RECURSOS CONTRA A EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS OU RECONHECIMENTO DE CANDIDATOS

Julgamento em 11 de janeiro de 1935, às 13 horas

SERGIPE — RELATOR, O SR. PROF. JOÃO CABRAL

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO N. 2 — 1934

DISPÕE SOBRE AS PRIMEIRAS SESSÕES DO SENADO FEDERAL

A Câmara dos Deputados decreta e eu promulgo a seguinte resolução:

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1.º Cinco dias antes da data da instalação solenne do Senado Federal, os Senadores se reunirão às 14 horas no edifício previamente designado para, sob a presidência do Juiz Vice-Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral e verificada a presença da maioria de Senadores, escolherem, em escrutínio secreto, o Presidente do Senado. Considerar-se-á eleito o que houver obtido maioria absoluta de sufrágios. Se nenhum obtiver essa maioria, proceder-se-á um segundo escrutínio entre os dois mais votados. Em caso de empate, caberá o cargo ao mais velho em idade.

§ 1.º Proclamando o Presidente do Senado, o Juiz acima referido a elle passará a presidência; e, no mesmo dia ou nos seguintes, serão escolhidos, dentro das mesmas normas, um Vice-Presidente, um 1.º Secretário, um 2.º Secretário e dois suplentes de Secretários.

§ 2.º Verificada a impossibilidade da eleição do Presidente do Senado, até a véspera da instalação solenne, o Juiz passará a presidência ao Senador mais velho em idade, o qual convidará dois Senadores para secretários provisórios e tomará o compromisso dos Senadores, o qual será o mesmo dos Deputados e prestado pela mesma forma.

Art. 2.º Se na data da sessão conjuncta da Câmara dos Deputados e do Senado não estiver eleito o Presidente deste, caberá a presidência da referida sessão ao Presidente da Câmara.

Art. 3.º Na sessão seguinte á de instalação, o Presidente do Senado providenciará para a eleição da Mesa, se esta ainda não estiver eleita; nomeará uma comissão de três membros para organizar o seu Regimento Interno, applicando provisoriamente o seu antigo Regimento em tudo que não contrarie a legislação vigente.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 22 de dezembro de 1934. — Antonio Carlos Ribeiro de Andrada.

ACTAS

17.ª SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os juizes: ministro Eduardo Espinola, Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde (5) estando presente o professor A. Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem observações approvada a acta da sessão do dia 3 do corrente.

O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o *habeas-corpus* n. 42, de Matto Grosso, em que é impetrante Alfredo Corrêa Pacheco e paciente Antonio Reis Coelho, e não toma conhecimento do pedido, por ser originario e por ter havido decisão do T. R., da qual não foi interposto o recurso regular. É o voto approvado unanimemente.

O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 972 — Sergipe, sobre renovação de eleições no municipio de N. S. da Glória, onde não se realizaram por haver sido exercida coacção sobre o eleitorado e vota favoravelmente pela renovação, equiparando-se o caso de não haver sido recebidas as urnas pelo Tribunal Regional. É adiado o julgamento, por ter pedido vista dos autos o Sr. João Cabral.

O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o processo n. 786, Ceará, sobre a substituição, no T. R., do juiz federal, que falleceu e vota no sentido de se applicar os preceitos constantes de circulares já expedidas e que na falta de juizes substitutos das 1.ª e 2.ª categorias deve ser convocado um dos juizes substitutos da 3.ª categoria. É o voto approvado unanimemente.

O Sr. JOSE LINHARES relata o processo n. 974, do Amazonas, pedindo prorogação do prazo para terminar os trabalhos de apuração e vota pelo deferimento, concedendo-se vinte dias. É acceito unanimemente o voto do relator.

O MESMO Juiz relata o processo n. 963, Rio Grande do Sul, sobre a situação do juiz Dr. Pelagio Borges de Almeida e não toma conhecimento da reclamação. É adiado o julgamento, por não haver numero e se ter declarado impedido o Sr. Plínio Casado.

O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 970, de Matto Grosso, sobre o restabelecimento da inscrição do Dr. Eduardo Olympio Machado e vota pelo deferimento, como se não tivesse cancellada, em vista do disposto no decreto n. 24.297, de 28 de maio de 1934 (amnistia). Approvado unanimemente o voto.

O Sr. JOÃO CABRAL relata o processo n. 971, Matto Grosso, sobre o transporte de urnas de Guajará-Mirim a Cuyabá, Guajará-mirim a Cuyabá, por avião, pedido esse feito pelo deputado Alfredo Corrêa Pacheco. De accordo com o voto do relator, o Tribunal, preliminarmente, não conhece do pedido. O Sr. João Cabral apresenta o processo n. 957, sobre si os juizes substitutos convocados para a apuração podem votar no Tribunal pleno, processo que solicitára vista em sessão anterior e vota no sentido de se responder negativamente. Contra o voto do Sr. João Cabral, o T. S. resolve affirmativamente, tal como manifestára o relator, ministro Espinola, em sessão do dia seis. O Sr. Plínio Casado, relata o Recurso Eleitoral n. 73, do Distrito Federal. Feito o relatório, o Sr. Collares Moreira declara-se impedido, por-

que um dos candidatos a deputado é seu genro, não podendo, assim, funcionar no julgamento. O Sr. presidente declara que, por falta de numero, o julgamento não pôde proseguir, suspendendo a sessão as dez horas e cinquenta minutos, re-começando-se os trabalhos ás 16,30 horas, convocando-se, para tomar parte, o desembargador Leopoldo Augusto de Lima. 16,30 horas, são reabertos os trabalhos, estando presente o desembargador Leopoldo Lima. Proseguindo-se o julgamento do recurso n. 73 é dada a palavra ao recorrente. o Sr. procurador geral desiste da palavra. Pelo Partido Autonomista, o Dr. Mario Bulhões Pedreira. Passando a emitir o seu voto, o Sr. Plínio Casado conclue no sentido de que, tendo o Partido Autonomista, requerido o registro da sua lista nos termos da lei, se deve entender, como tendo requerido o registro de seu nome como legenda, e, assim nega provimento ao recurso, para confirmar o accordo recorrido. Unanimemente, o Tribunal nega provimento ao recurso. O Sr. José Linhares relata o Recurso Eleitoral n. 74, do Districto Federal, em que é recorrente o Dr. João de Lemos Ferreirinha e recorridos o Tribunal Regional do Districto e o Partido Autonomista. O Sr. relator toma conhecimento, mas julga prejudicado, em face da decisão proferida no processo de recurso eleitoral n. 73. E' o voto approvado unanimemente.

Levanta-se a sessão ás 18 horas e vinte minutos.

ANNEXO N. 1

Representação do professor A. Sampaio Doria, apresentada como procurador geral da Justiça Eleitoral

Procuradoria Geral da Justiça Eleitoral. — Exmo. Senhor Presidente do Tribunal Superior de Justiça Eleitoral — Cumprindo ao Procurador Geral zelar pela boa execução das leis referentes á justiça eleitoral, tenho a honra de submeter á esclarecida consideração do Egregio Tribunal Superior a representação seguinte:

Dispõe o §. 6.º artigo 82. da Constituição recém promulgada:

"Durante o tempo em que servirem, os órgãos da justiça Eleitoral... não terão outras incompatibilidades senão as que forem declaradas nas leis organicas da mesma Justiça".

A norma é a incompatibilidade traçada no artigo 65 da Constituição, assim expresso:

"Os juizes, ainda que em disponibilidade, não podem exercer outra função publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição".

Um dos casos previstos em que os juizes podem exercer outra função publica, além do magisterio, é o declarado no artigo 82 § 6, acima transcripto. Por esse artigo, os juizes podem ser, como eram, procuradores da Justiça Eleitoral, salvo se as leis organicas da mesma Justiça o contrario determinarem.

Paralelamente, estatue o artigo 98 da Constituição:

"O ministerio publico, nas justicas militar e eleitoral, será organizado por leis especiaes, e só terá, na segunda, as incompatibilidades que estas prescreverem".

Na justiça commum, a função da procuradoria é incompativel como a da magistratura. O ministerio publico passou a ser classificado pela nossa Constituição como um dos "órgãos de cooperação nas actividades governamentais", enquanto o poder judiciario é um dos tres órgãos da soberania nacional. E os magistrados, ainda que em disponibilidade, já não podem exercer outra função publica, salvo o magisterio e os casos previstos na Constituição. E foi a propria Constituição que, logo quanto ao procurador geral da Republica, ordenou que fosse elle "de nomeação do Presidente da Republica, com approvação do Senado", porém, demissivel *ad nutum*.

Impressionado pelo principio que se innovava da incompatibilidade geral entre o ministerio publico e a magistratura, imaginou-se que a mesma incompatibilidade seria coherente existisse na justiça eleitoral. Foi o que pareceu ao Egregio Tribunal Superior nas 57ª e 58ª sessões, que realiso, respondendo a consultas que lhe haviam sido feitas.

Tendo, porém, tido, agora, oportunidade de examinar de perto o assumpto, verifico:

1º) que o artigo 82, § 6, ha pouco mencionado, da Constituição, consagra um dos casos de compatibilidade, entre a função do juiz e a do procurador.

2º) que o artigo 98 da Constituição deixa á lei ordinaria a faculdade de, só ella, (absteendo-se a propria Constituição) fixar as incompatibilidades do ministerio publico na justiça eleitoral.

Ora, os juizes dos tribunales eleitoraes só terão, na justiça eleitoral, as incompatibilidades que forem declaradas nas leis organicas que a regularem. Nenhuma lei organica foi, ainda, votada pelo Congresso, depois de elaborada a Constituição. Uma, porém, existe em vigor. E' o decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, que regula a competencia e as attribuições do Ministerio publico eleitoral. E' um dos actos do Governo Provisorio, approvado pela Constituição, no artigo 18 das Disposições Transitorias da Constituição. E, por isto, é esse decreto-lei, a que não se pode recusar obediencia.

Pois bem, o art. 3º desse decreto prescreve:

"O procurador geral e os procuradores regionaes são designados, em comissão, pelo Chefe do Governo Provisorio, o primeiro dentre os juizes do Tribunal Superior da Justiça Eleitoral, e os demais dentre os juizes dos respectivos Tribunales Regionaes".

Eis ahí. Esse artigo é lei em vigor, endossada pela Constituinte, na approvação que deu aos actos do Governo Provisorio. E elle só consente que a procuradoria na justiça eleitoral seja exercida por juizes dos respectivos tribunales.

Poderá o Congresso votar nova lei organica da justiça eleitoral, na qual disponha o contrario.

Poderá, então, permittir que os procuradores sejam estranhos á magistratura. Enquanto o não fizer, porém, e não sei se convém fazel-o, os procuradores da Justiça Eleitoral, não podem ser senão juizes dos respectivos tribunales.

A consideração do caso por esse Egregio Tribunal é de urgencia absoluta, para evitar nullidades quasi irreparaveis durante as proximas eleições de 14 de outubro.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex., os protestos da minha alta estima e consideração. — A. Sampaio Doria, procurador geral.

ANNEXO N. 2

Considerações feitas pelo ministro Eduardo Espinola, a que se refere a acta supra

Sobre a nomeação dos procuradores eleitoraes:

Já tive o ensejo de fazer considerações acerca da ardua tarefa deste Tribunal, provocado a se manifestar, em soluções urgentes, sobre varios delicados problemas, oriundos da nova Constituição. Mal acabava esta de ser promulgada, declarava-se incompatibilizado com a função de Procurador Geral da Justiça Eleitoral, que sempre com o maior brilho exerceu, o nosso eminente collega Desembargador Renato Tavares. Pouco mais ou menos, na mesma occasião, era o notavel jurisconsulto Sr. Dr. Plínio Barreto, que se dirigia a este Tribunal, salientando que incompativel com seu cargo de membro do Tribunal Regional de São Paulo era, em face da Constituição, a comissão, que lhe confiara o Governo, de Procurador Regional da Justiça Eleitoral, que magistralmente desempenhava.

O Tribunal Superior reconheceu que lhes assistia razão, a despeito do disposto no artigo 95 da mesma Constituição — que o ministerio publico, na justiça eleitoral, será organizado por lei especial, e só terá as incompatibilidades, que esta prescrever.

Obedecendo a essa mesma orientação, foram respondidas duas ou mais consultas.

A materia, entretanto, não fora explanada, com todos os seus fundamentos, por parecer ao Tribunal que era sufficiente para dirimir duvidas, o principio dominante na Constituição — da incompatibilidade das funções do ministerio publico, por definição e classificação, com o cargo de juiz.

Mas aquillo que se afigurou acertado ao Tribunal Superior como interpretação dos dispositivos constitucionaes veio a constituir objecto de duvidas, quer no seio da comissão de Finanças da Camara dos Deputados, quer na actua procuradoria geral, segundo observações pela mesma feitas e que tenho presentes.

Entende o eminente Dr. Procurador Geral, e entendo igualmente a illustre Comissão de Finanças da Camara dos Deputados, que:

a) para o Ministerio Publico Eleitoral não ha outras in-

compatibilidades, além das que prescrever a lei especial de sua organização;

b) entre as funções publicas, que os juizes eleitoraes podem exercer, está a de procurador da Justiça Eleitoral, pois a propria Constituição estatue que os membros dessa justiça não terão outras incompatibilidades, senão as que forem declaradas em suas leis organicas;

c) o decreto n. 22.838, de 19 de junho de 1933, que regula a competencia e as attribuições do ministerio publico eleitoral, prescreve, como também o faz a lei organica da Justiça Eleitoral — o Código Eleitoral — que o procurador seja nomeado dentre os membros do tribunal;

d) em se tratando, como se trata, de acto do Governo Provisorio, aprovado pela Constituição, no art. 18 das Disposições Transitorias, não se lhe pôde recusar obediência.

Deve dizer que nenhum desses argumentos escapou ao exame do Tribunal; mas todos elles lhe pareceram, como ainda me parecem descabidos para a solução do problema.

O Sr. Dr. Procurador Geral adverte, com seguro criterio:

"Na justiça commum, a função da procuradoria é incompativel com a da magistratura. O Ministerio Publico passou a ser classificado pela nossa Constituição como um dos "órgãos de cooperação nas actividades governamentais", enquanto que o poder judiciario é um dos tres órgãos da soberania nacional".

O que S. Ex. diz da justiça commum, também é verdade quanto à justiça eleitoral, na Constituição.

O que sobre o Ministerio Publico eleitoral dispõe esta, encontra-se no mesmo capitulo consagrado aos "órgãos" de cooperação nas actividades governamentais, e na mesma secção destinada ao Ministerio Publico.

Quanto a pertencer a Justiça Eleitoral ao Poder Judiciario, é circumstancia que não offerece duvida.

Basta vêr que a Constituição estabelece:

"Art. 63. São órgãos do Poder Judiciario;
d) os juizes e tribunales eleitoraes".

E, por isso, a secção IV do Capitulo, em que se dispõe acerca do Poder Judiciario, encerra os dispositivos concernentes à Justiça Eleitoral.

Assim, dos principios fundamentais, em que se inspira a Constituição, resulta, irretorquivelmente, que o Ministerio Publico Eleitoral, órgão de cooperação do Poder Executivo, é incompativel com a magistratura eleitoral — órgão do Poder Judiciario.

São principios, que dominam toda a Constituição, os que lemos no art. 3º: "São órgãos da soberania nacional, dentro dos limites constitucionaes, os Poderes Legislativos, Executivo e Judiciario, independentes e coordenados entre si. § 1.º E' verdade aos Poderes constitucionaes delegar as suas attribuições. § 2.º O cidadão investido na função de um delles não poderá exercer a de outro."

Se o juiz eleitoral está investido de uma função do Poder Judiciario, não pôde, nos termos da Constituição, exercer a função de um órgão de cooperação nas actividades do Poder Executivo.

Quando a Constituição declara que a Justiça Eleitoral só terá as incompatibilidades declaradas nas respectivas leis organicas, e que o ministerio publico eleitoral igualmente não terá outras incompatibilidades além das affirmadas em sua lei especial, claro está que não quiz, com isso, concluir que deixa de prevalecer a incompatibilidade essencial pela mesma Constituição estabelecida entre esses dois órgãos de Poderes constitucionaes diferentes.

Não ha lei alguma que declare que um Deputado não pôde ser membro de Tribunal Eleitoral, ou exercer a função de procurador eleitoral; nem o Código Eleitoral o diz, nem a lei especial reguladora do Ministerio Publico Eleitoral.

Enquanto, força é reconhecer que a incompatibilidade existe, resultante do mesmo texto constitucional que não admite que — o cidadão investido da função de um dos órgãos da soberania nacional possa exercer a função de outro.

E' manifesto, por outro lado, o equivoço de se invocar o art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição, para affirmar que os dispositivos referentes à nomeação dos procuradores, dentre os membros dos tribunales eleitoraes, são actos do Governo Provisorio aprovados pela Constituição, não sendo possível recusar-lhes obediência.

Não, essa disposição transitoria visa os actos de administração e governo, as actividades do Poder Executivo;

e não os actos de caracter legislativo, os decretos leis emanados do Governo Provisorio.

Quanto a estes o que a Constituição prescreve é que — "continuam em vigor, enquanto não revogadas, as leis que, explicita ou implicitamente, não contrariarem as suas disposições."

Se a nomeação dos procuradores eleitoraes, dentre os membros dos tribunales, contraria implicitamente a disposição fundamental da Constituição sobre a incompatibilidade para o exercicio cumulativo das funções inherentes a dois Poderes, não ha como deixar de concluir que os dispositivos do Código Eleitoral e do decreto n. 22.838 de 19 de junho de 1933 sobre aquella nomeação já não estão em vigor, entendendo-se revogados pela Constituição.

73ª SESSÃO ORDINARIA, EM 27 DE NOVEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministro Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), e tendo deixado de comparecer com causa justificada o Sr. ministro Eduardo Espinola, abre-se a sessão. E' lida e sem observações aprovada a acta da sessão extraordinaria de 23 do corrente. No expediente, o Sr. José Linhares propõe que o Tribunal faça um appello ao ministro Eduardo Espinola para que retire o seu pedido de dispensa, porque se em qualquer tempo seria difficil substituí-lo, neste momento não será possível prescindir de sua presença. O Sr. presidente nomeia uma comissão composta dos Srs. Plinio Casado, José Linhares e João Cabral para levar ao Sr. Eduardo Espinola esse appello do Tribunal. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo numero 997 (do Rio Grande do Norte, sobre se o presidente em exercicio, que está impedido de funcionar na apuração por ser parente em segundo grau de um candidato, pode presidir o Tribunal Regional, quando fôr este decidir sobre recursos, contra decisões das turmas apuradoras), e vota para que se responda negativamente, e que deve passar a presidencia ao juiz mais antigo da primeira categoria. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo numero 90 (Representação Profissional), e vota para que não se tome conhecimento da eleição do delegado eleitor do Sindicato Lavradores Agricolas de Café de Mattão, no Estado de São Paulo, porque este Sindicato foi registrado somente no Ministerio da Agricultura e não no do Trabalho, como manda a lei que regulou a representação profissional. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA, relata o Processo numero 24 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser convertido o julgamento em diligencia para que o Sindicato dos Proprietarios Citricultores de Nova Iguassu junte o Diario Official que publicou o edital de convocação e a lista dos que compõem o mesmo Sindicato. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo numero 51 (Representação Profissional), e vota para ser o julgamento convertido em diligencia para o Centro dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto do Rio de Janeiro, pela sua directoria, authenticque o exemplar dos estatutos existentes nos autos, e seja ouvido o Ministerio do Trabalho. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo numero 113 (Representação Profissional), e vota no sentido de annullar a eleição dos diversos Sindicatos de Industria do Estado de São Paulo, por não se poder verificar da acta quaes os socios que effectivamente votaram e se havia o quorum exigido pelos estatutos desses syndicatos. E' o voto do relator aceito unanimemente. O mesmo juiz relata o Processo numero 60 (Representação Profissional), e vota para que se publique o edital relativo a eleição do delegado eleitor da Caixa Beneficente dos Empregados da Saude Publica do Distrito Federal, por não constituir nulidade o facto do presidente da Caixa presidir os trabalhos da eleição, não sendo, também, para se annullar a eleição o facto da Assembléa não haver sido convocada com o prazo determinado pelos Estatutos, materia a ser apreciada, no caso de ser offerecida impugnação, nos termos do art. 4º das Instruções. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo numero 63 (Representação Profissional), e vota para que seja annullada a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Trabalhadores Ruças de Santos Dumont, em Minas Geraes, por ter o edital da primeira convocação, sido publicado no dia da eleição e não ter sido publicado;

edital para a segunda convocação. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo numero 65 (Representação Profissional), e vota para que se annulle a eleição do delegado eleitor do Syndicato Agro Pecuario de São Jeronymo, no Estado do Rio Grande do Sul, por não constar do edital de convocação dos associados a hora em que se devia realizar a eleição. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo numero 71 (Representação Profissional), e vota para que se resolva que no caso de empate se considere eleito o associado mais edoso, e que se converta o julgamento em diligencia para que o Centro dos Carfeiros, do Distrito Federal, apresente as certidões de idade dos dois delegados eleitores com a mesma votação. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo numero 20 (Representação Profissional), e vota para que seja annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato Textil e Classes Annexas, de Juiz de Fora, por não ter o edital de convocação da assembléa indicado a hora em que a mesma se devia reunir. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo numero 68 (Representação Profissional), e vota para que seja declarada nulla a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Agricultores de Haperuna, por ter a eleição se realizado em dia diverso do indicado no edital de convocação. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo numero 54 (Representação Profissional), e vota para que se publique o edital, por não ser motivo de nullidade o presidente do Syndicato dos Anatomico-Pathologistas de Recife ter presidido a assembléa que elegeu o respectivo delegado eleitor. O voto do relator é aceito unanimemente, tendo o Sr. João Cabral declarado que o Tribunal não se devia pronunciar sobre a eleição senão depois de publicado o edital e ouvido o Ministerio do Trabalho. O MESMO JUIZ relata o Processo numero 72 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios de Industrias Textis de Itajubá, Minas Geraes, por não ter o edital de convocação indicado a hora em que se devia reunir a assembléa que elegeu o respectivo delegado eleitor. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo numero 74 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato de Viticultores de Bento Gonçalves no Rio Grande do Sul, por ter publicado o edital de convocação em jornal publicado em lingua italiana, por não estar authenticada por toda a mesa que presidiu a eleição a respectiva acta, e por não ter sido enviada a lista das assignaturas dos que compareceram á eleição. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo numero 75 (Representação Profissional), e vota para que seja annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Trabalhadores em Barracas, de Pelotas, Rio Grande do Sul, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se realizou a eleição. E' o voto do relator aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo numero 81 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Farinteiros, de Pelotas, Rio Grande do Sul, por não ter sido apresentada a lista das assignaturas dos que compareceram a eleição e a dos socios do syndicato de modo a se poder verificar o que de facto ocorreu na eleição, e classificar esse Syndicato no grupo da Industria e não no do Commercio e Transporte onde está classificado. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Processo numero 85 (Representação Profissional), e vota para que seja annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Telegraphistas e Radiotelegraphistas de São Paulo, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se realizou a sessão. E' unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo numero 89 (Representação Profissional), e vota no sentido de annullar a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Empregados em Timbriarias e Lavandarias do Distrito Federal, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se realizou a eleição. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo numero 93 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser o processo enviado ao Ministerio do Trabalho, por não constituir nullidade o facto do edital de convocação só ter sido publicado no "Jornal do Brasil", que é o jornal official da Prefeitura. O voto do relator é aceito unanimemente, tendo o Sr. João Cabral declarado que sobre isso não havia necessidade de se pronunciar o Tribunal. O Tribunal decidiu em todos os casos em que annullou eleição de delegado elei-

tor, permittir que fosse feita nova eleição no prazo de dez dias. O Sr. JOÃO CABRAL relata o processo numero 982 (de Matto Grosso, representação de João Pereira Leite, sobre o pagamento de certidões e reconhecimento de firmas para fins eleitoraes), e vota no sentido de não se tomar conhecimento da representação por não vir por intermedio do Tribunal Regional ou do Governo, mas propõe que a respeito sejam expedidas as instrucções que envia á mesa. O Tribunal não toma conhecimento da representação, unanimemente, e adia a discussão das instrucções para outra sessão a requerimento do Sr. Miranda Valverde. Nada mais havendo na pauta o senhor presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

20ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1934

PRÉSIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE

As nove horas, presentes os juizes: ministro Plinio Casado, desembargador José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), tendo fallado com causa justificada o Sr. ministro Eduardo Espinola, e estando presente o doutor Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria de 27 do corrente. O Sr. José Linhares, no expediente, comunica que a commissão nomeada para transmitir ao Sr. ministro Eduardo Espinola o appello que lhe fez o Tribunal para que retirasse o seu pedido de dispensa cumpriu a sua missão e tem o prazer de comunicar que ovuiu de S. Ex. a declaração de que annuia ao pedido do Tribunal. O Sr. presidente declara ser com viva satisfação que o Tribunal fica sciente dessa resolução do illustre magistrado. O Sr. PLINIO CASADO relata o Habeas Corpus n. 38 (Recurso ex-officio) do Pará, em que são impetrantes Samuel Mac Dowell Filho e outro, e paciente Agostinho Menezes Monteiro e outros, e vota para que seja negado provimento ao recurso e confirmado o accordo recorrido. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Habeas Corpus n. 44 (Recurso ex-officio), em que é impetrante Samuel Mac Dowell Filho, e paciente João Malato e outros, e vota no sentido de negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o Mandato de Segurança n. 2, do Distrito Federal, requerido por J. S. Maciel Filho em favor do Sr. João Alberto Lins de Barros, e vota para que seja considerado prejudicado o pedido, por não ter mais objecto. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta um requerimento do Syndicato de Fabricantes de Caixa de Papel, de São Paulo, pedindo para lhe ser concedida permissão para realizar nova eleição de delegado eleitor, visto ter o Tribunal annullado a primeira eleição, e vota para que o Tribunal tome conhecimento do requerimento como representação e conceda ao requerente a permissão para realizar nova eleição dentro do prazo de dez dias, assim como aos outros 28 Syndicatos nas mesmas condições, fazendo a secretaria as necessarias communicações. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 998 (do Maranhão, sobre a quem compete substituir o vice-presidente do Tribunal Regional), e vota no sentido de que, estando impedido o presidente de funcionar na apuração e faltando o vice-presidente, deve assumir a presidência do Tribunal Regional, nas sessões em que tiver de julgar recursos referentes á apuração, o desembargador mais antigo da primeira categoria, ainda que esse desembargador seja um dos substitutos convocados. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 983 (do Maranhão, pedido de nova prorogação do prazo para terminar a apuração do pleito de 14 de Outubro), e vota para que seja concedida mais uma prorogação de quinze dias. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Processo numero 438 (de Matto Grosso, pedido de registro do Partido Progressista de Matto Grosso), e vota no sentido de ser o julgamento convertido em diligencia para preenchimento de formalidades exigidas peloCodigo Eleitoral. E' o voto do relator unanimemente aceito. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 39 (do Rio Grande do Sul, modificação do plano de divisão do Estado em zonas eleitoraes), e vota no sentido de ser approvada a modificação feita, que consulta a conveniencia do serviço eleitoral. O voto do relator é aceito una-

nimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 900 (da Procuradoria Geral, transmittindo uma consulta sobre o alistamento das praças de pret. asyladas), e vota no sentido de que as praças de pret. asyladas não se podem alistar como eleitores. O voto do relator é accedido unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 965 (do Rio Grande do Sul, sobre o modo de ser apurada a cédula repetida em que o primeiro nome é diferente), e vota para que não se tome conhecimento da consulta por ser caso concreto e a resposta importar em prejudgamento de recurso por acaso interposto. É accedido unanimemente o voto do relator. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 973 (de Sergipe, sobre a nullidade de eleição por ter votado um eleitor duas vezes), e vota no sentido de ser dada a mesma solução do Processo n. 965, o que é accedido unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 69 (Representação Profissional), e vota no sentido que pode proseguir o processo, não sendo nullidades as irregularidades apontadas na informação. É o voto do relator accedido unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Recurso Eleitoral n. 65, do Estado do Rio de Janeiro, em que é recorrente o Partido Socialista Fluminense e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota para que seja negado provimento ao Recurso e confirmado o accordão recorrido. O Tribunal decide de accordo com o voto do relator unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Recurso Eleitoral n. 75, do Districto Federal, em que é recorrente Napoleão Alencastro Guimarães, e recorrido o Tribunal Regional deste Districto, e vota no sentido de ser negado provimento ao recurso. É accedido o voto do relator unanimemente. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Recurso Eleitoral n. 76, da Bahia, em que é recorrente o Dr. Almachio Diniz Gonçalves e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e levanta a preliminar de estar o recurso prejudicado, votando contra essa preliminar. O Tribunal declara não estar o recurso prejudicado, contra os votos dos Srs. José Linhares e Miranda Valverde. O Sr. José Linhares propõe a preliminar de estar o recurso prejudicado por deliberação anterior do Tribunal sobre a materia do recurso. O Tribunal não toma conhecimento do recurso por considerá-lo prejudicado contra os votos dos Srs. Plinio Casado e João Cabral. É designado o Sr. José Linhares para lavrar o accordão. O Sr. PLINIO CASADO consulta o Tribunal sobre a sua competência como relator do Processo n. 853 para despachar o requerimento do deputado Ernesto Pereira Carneiro interpondo recurso da decisão que cassou o seu mandato de deputado para a Corte Suprema, com effeito suspensivo. O Tribunal decide caber ao relator admitir ou não o recurso unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o Recurso Eleitoral n. 68, de Matto Grosso, em que é recorrente Isaac Deldique, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota para que seja negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, de accordo com o parecer do procurador geral. O Tribunal decide de accordo com o voto do relator unanimemente. Nada mais havendo na pauta, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta minutos.

74ª SESSÃO ORDINARIA, EM 4 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargador Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), tendo deixado de comparecer com causa justificada o desembargador José Linhares, e estando presente o doutor Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. É lida a acta da sessão extraordinaria de 30 de novembro p. p. O senhor Plinio Casado pede a palavra para observar que pela acta que acabava de ser lida a decisão de dar ao recurso interposto pelo Deputado Ernesto Pereira Carneiro effeito suspensivo ainda estava sujeita a julgamento do Tribunal. O Sr. Presidente declara que realmente na discussão foi aventada essa hypothese, mas não foi o que prevaleceu no julgamento da materia, pelo que seria feita a necessaria correção na acta. Com essa solução concordam os demais juizes. É approvada a acta com essa correção. O senhor Eduardo Espinola, no expediente, pela ordem, agradece as manifestações que lhe foram feitas e declara que não podendo deixar de attender a apellidos tão dignificantes e commovedores continuará a desempenhar o cargo de juiz do Tribunal ainda com sacrificio de sua saude. O Sr. Presidente declara que já fizera constar da acta que acabava de ser lida a satisfação com que o Tribunal recebera a noticia

de que não seria privado de tão preciosa collaboração. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata uma consulta annexa ao processo n. 962, sobre representação profissional, do Comité Nacional de Representação Proletaria, votando no sentido de que os brasileiros comprehendidos na disposição do artigo 69, n. 5, da Constituição de 24 de fevereiro e que podiam ser eleitos para a Camara dos Deputados, perderam esse direito pela nova Constituição de 17 de julho deste anno, que exige para isso a condição de brasileiro nato. É o voto do relator accedido unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 16 (Representação Profissional), e vota para que o Sindicato de Contadores e Guarda Livros, de Juiz de Fora, seja classificado no grupo de commercio e não no das profissões liberaes, e para que seja annullada a eleição do delegado eleitor desse Sindicato por não ter comparecido numero legal de associados. O voto do relator é accedido unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 24 (Representação Profissional), eleição do delegado Domingos Bove, e vota no sentido de julgar regular a eleição, por não se ter dado no caso votação por procuração e sim o socio votar pela firma. O voto do relator é unanimemente accedido. O mesmo juiz relata o processo n. 26 (Representação Profissional), e vota no sentido de proseguir o processo do reconhecimento do delegado eleitor do Sindicato dos Agricultores de Nova Iguaçu. É unanimemente accedido o voto do relator. O mesmo juiz relata o processo n. 31 (Representação Profissional), e vota para que se considere regular a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Lavradores do Municipio de Espírito Santo, remettendo-se o processo ao Ministerio do Trabalho para a prova de que todos os que tomaram parte na eleição estão sindicalizados; e, em relação ás sociedades civis, deve-se exigir a prova de funcionamento, a qual póde ser dada pela autoridade policial, ou feita por qualquer outro meio idoneo. É o voto do relator accedido unanimemente, tendo o senhor João Cabral declarado que se reserva o direito de examinar a validade das eleições depois da impugnação porventura apresentada. O mesmo juiz relata o processo n. 36 (Representação Profissional), e vota no sentido de declarar nulla a eleição do delegado eleitor do Sindicato de Fabricantes de Material Elctrico, de São Paulo, por ter comparecido apenas quatro associados, quando os estatutos do Sindicato exigem a presença de pelo menos cinco associados. O voto do relator é accedido unanimemente. O mesmo juiz relata os processos ns. 41 e 46 (Representação Profissional), e vota pela nullidade das eleições de delegados eleitores, respectivamente, do Sindicato dos Industriales de Lapidagem de Crystal e Sindicato dos Industriales de Productos Chímicos e Pharmaceuticos, ambos de São Paulo, por não mencionarem a acta da eleição o numero dos que votaram nem o dos votos obtidos pelo eleito, além de que, quanto ao processo n. 41, o delegado eleitor não póde ser reconhecido por ter sido sindicalizado depois do dia dez de outubro. O voto do relator é unanimemente accedido. O mesmo juiz relata o processo n. 52 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor da Associação dos Empregados no Commercio, de Campos, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se reuniu a assembléa. É o voto do relator accedido unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 58 (Representação Profissional), e vota para que seja declarada nulla a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Proprietarios de Casas de Penhores, por inobservancia de disposições referentes ao sigilo do voto, não podendo ser aceita declaração feita posteriormente á eleição para sanar as irregularidades verificadas. É accedido unanimemente o voto do relator. O mesmo juiz relata o processo n. 70 (Representação Profissional), e vota para que se converta o julgamento da eleição do delegado eleitor do Centro dos Commissarios de Policia do Districto Federal, afim de que seja junta a lista de socios quites. O voto do relator é accedido unanimemente. O mesmo juiz relata o processo n. 76 (Representação Profissional), Centro dos Aposentados e vota no sentido de que póde ser publicado o edital, desde que funcionario aposentado póde ser delegado eleitor. O voto do relator é unanimemente accedido. O mesmo juiz relata o processo numero 82 (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Proprietarios de Pharmacias, Drogarias e Laboratorios, do Districto Federal. O voto do relator é accedido unanimemente. O mesmo juiz relata ainda o processo n. 88 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser annullada a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Caldeireiros de Ferro, de Niotheroy, por não ter o edital de convocação sido publi-

cado no jornal officia! do Estado. E' o voto do relator acceto, unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 24 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Proprietarios Citricultores, de Nova Iguaçu, por não declarar o edital de convocação a hora em que devia se realizar a eleição. E' acceto o voto do relator unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o processo numero 125 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Empregados do Commercio, de Timbaúba, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se realizou a assembleia. E' acceto o voto do relator unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata mais uma consulta annexa ao processo n. 962, sobre representação profissional, e vota para que se responda que não incide na sancção do art. 170, n. 2, da Constituição Federal o chefe de repartição que, como presidente de uma sociedade de classe, indicar um candidato a delegado eleitor, respondendo por abuso de poder se exercer qualquer pressão sobre os que não aceitarem a sua indicação. O voto do relator é acceto unanimemente. O Tribunal em todas as eleições que annullou concedeu o prazo de dez dias para a sua renovação, fazendo a Secretaria as necessarias communicações. Estando esgotada a pauta de julgamento, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e dez minutos.

ANEXO**CONSULTA DO COMITÊ NACIONAL DE REPRESENTAÇÃO PROLETARIA***(Voto do Ministro Eduardo Espinola)*

Nos termos do art. 24 das Instrucções approvadas na resolução de 11 de setembro, que se reporta ao art. 24 da Constituição Federal.

"Só poderão ser votados para representantes profissionais e respectivos suplentes, os brasileiros natos, maiores de 25 annos, sem distincção de sexo, que saibam ler e escrever e estejam no gozo de seus direitos civis e politicos, desde que exerçam a profissão ou emprego ha mais de dois annos e pertençam a associação comprehendida no grupo que os elegeu."

Pouco importa que a Constituição de 1891 considerasse elegiveis para a Camara dos Deputados e para o Senado os estrangeiros que tivessem adquirido a nacionalidade brasileira; pouco importa que estejam no Brasil ha mais de 20 annos, que sejam casados com brasileira, que tenham filhos brasileiros, que possuam immoveis no Brasil, que lhes tenha o Governo concedido por decreto a naturalização, que tenham, em summa, adquirido, de longa data, a cidadania brasileira.

Por effeito da Constituição de 16 de julho, embora continuem a ser cidadãos brasileiros, naturalizados, tornaram-se inelegiveis, porque a nova lei basica lhes subtrahiu a capacidade eleitoral passiva, reservando-a para os brasileiros natos.

Fazendo-o, não feriu direitos adquiridos, não incorreu na censura de retroactividade.

Da mesma sorte que os brasileiros natos de 21 annos de idade, que eram elegiveis para a Camara dos Deputados, no regime da Constituição anterior, se tornaram inelegiveis, segundo a actual, por não terem completado 25 annos, assim também deixaram de ser elegiveis os estrangeiros naturalizados.

A doutrina é firme, no sentido exposto.

O grande tratadista italiano, cuja autoridade continua com o maior prestigio em materia de direito transitorio ou intertemporaneo — o professor Gabba —, assim se externa (traducção literal):

"Se a cidadania é um direito que se não pôde subtrahir a quem a adquiriu, os seus effeitos, entretanto, os direitos singulares que ella confere, podem ser modificados por leis posteriores. Da cidadania não se originam direitos positivos, mas antes simples capacidades fundamentaes para os direitos civis e politicos, capacidades essas que estão, por sua natureza, no pleno e constante arbitrio do legislador. Por essa consideração, não ha, no applicar as novas leis, distincção a fazer, quanto aos effeitos da cidadania, entre

a cidadania por nascimento e a cidadania adquirida por naturalização. No que diz respeito a esta ultima, toda a lei nova sobre os effeitos da cidadania assim adquirida applica-se indifferentemente ás naturalizações anteriormente realizadas e ás futuras. Sómente por equidade pôde a lei alguma vez provêr diversamente, como o fez, por exemplo, a lei franceza de 11 de dezembro de 1849, sobre naturalização, a qual conservou aos estrangeiros naturalizados pelo Governo Provisorio a elegibilidade á Assembléa Nacional" (Teoria della retroattività delle leggi, vol. 2^o, 2^a ed., paginas 49-50).

Respondo, pois, á consulta:

— Os cidadãos brasileiros, por effeito de naturalização, ainda que residentes no Brasil ha mais de 20 annos, casados com brasileira, tendo prole brasileira, perderam a elegibilidade, que lhes conferiam a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, e as leis ordinarias anteriores á Constituição de 16 de julho.

— Não sendo brasileiros natos e sim naturalizados, perderam a elegibilidade, que era uma capacidade reconhecida pela Constituição anterior e subtrahida pela nova; não poderão, pois, ser votados e eleitos deputados.

75ª SESSAO ORDINARIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 1934**PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE**

As nove horas, presentes os juizes: ministros Educação Espinola e Plinio Casado, desembargador Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), tendo faltado com causa justificada o senhor desembargador José Linhares, e estando presente o doutor Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria de 4 do corrente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata uma consulta do Rio Grande do Norte, annexada ao Processo n. 786, sobre qual o substituto que deve ser convocado no impedimento de um juiz que está occupando a presidencia, e vota para que seja convocado o substituto do segundo terço, que embora tenha a sua nomeação para a Corte de Appellação impugnada por inconstitucional, não acarretará esse facto a nulidade dos julgamentos em que tomar parte emquanto não for declarada nulla a sua nomeação. E' o voto do relator acceto unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 996 (do Rio Grande do Norte, sobre se as novas eleições devem ser realizadas no mesmo dia ou se podem ser procedidas em dias diversos, desde que são diversas em uma mesma zona e não podem ser convocados juizes eleitoraes das zonas mais proximas), e vota no sentido de que, nesse caso, não sendo possivel a applicação do art. 56 §§ 2^o e 3^o das Instrucções, podem as eleições serem renovadas em dias differentes, porque o essencial é que sejam presididas por juizes eleitoraes. E' acceto unanimemente o voto do relator. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Processo n. 999 (de Sergipe e Espirito Santo, sobre si se deve aguardar a apuração das eleições renovadas para ser lavrada a acta geral da apuração e proclamar os eleitos), e vota para que se responda affirmativamente, em relação ás eleições para Deputados ás Constituintes dos Estados. O voto do relator é acceto unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 1.003 (do Amazonas e Paraná, sobre se pôde ser convocada a Assembléa Constituinte do Estado, para a eleição da Mesa, antes de decididos os recursos interpostos), e vota no sentido de se responder negativamente. O voto do relator é acceto unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 985 (de Minas Geraes, pedido de prorogação do prazo para a terminação da apuração do pleito de 14 de Outubro deste anno), e vota para que seja concedida uma nova prorogação de trinta dias, por ter sido justificada a impossibilidade de ser feita a apuração antes desse prazo. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 1.001 (do Distrito Federal, pedido de prorogação de prazo para a terminação da apuração), e vota no sentido de ser concedida nova prorogação de vinte dias, justificado como foi o motivo da demora. E' o voto do relator unanimemente acceto. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o Processo n. 1.002 (da Parahyba, pedido de dispensa do juiz eleitoral da 12ª zona, Patos), vota para que não se tome conhecimento do pe-

dido, porque o juiz que solicita a dispensa já devia ter deixado o cargo de juiz eleitoral desde que foi aposentado do cargo de juiz de direito da comarca de Patos, sem necessidade de nenhum pronunciamento do Tribunal Superior. O Tribunal unanimemente não toma conhecimento do pedido. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 976 (de Goyaz, pedido de prorrogação de prazo para terminação da apuração), e vota para que se considere justificado o excesso de cinco dias do prazo anteriormente concedido, visto ter o telegramma que communicou a concessão do prazo chegado com o engano de quinze para vinte dias. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. Eduardo Espinola relata o Processo n. 94 (Representação Profissional), e vota no sentido de não reconhecer o delegado eleitor do Syndicato dos Operarios da Companhia Luz e Força de Curitiba, e archivar o processo por vicios no funcionamento do Syndicato, que o impossibilitam de eleger delegado eleitor. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. Collares Moreira relata o Processo n. 103 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Conferentes de Cargas da Marinha Mercante, por não ter sido o edital de convocação publicado no *Diario Official*. O voto do relator é unanimemente aceito. Tem identica decisão, pelo mesmo motivo, o Processo numero 218, referente á eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Negociantes em Carvoarias do Districto Federal, relatado pelo Sr. João Cabral. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 104 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor da Associação dos Empregados do Commercio de Netheroy, por não ter o edital de convocação sido publicado no jornal official do Estado. O voto do relator foi aceito unanimemente. O Sr. Miranda Valverde relata o Processo n. 105 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser annullada a eleição de delegado eleitor da União dos Empregados do Commercio de Curitiba, porque o edital de convocação só foi publicado no dia seguinte ao em que se realizou a eleição. E' o voto do relator unanimemente aceito. O mesmo Juiz relata o Processo n. 117 (Representação Profissional), e vota no sentido de que os Consorcios profissionais de funcionarios publicos podem eleger delegado eleitor, mas que está nulla a eleição do delegado eleitor do Consorcio Profissional Cooperativo de Marechal Hermes, nesta Capital, por não ter sido o edital de convocação publicado com a antecedencia exigida pelos Estatutos. E' aceito unanimemente o voto do relator. Pelo mesmo Juiz é relatado e teve a mesma decisão o Processo n. 135, referente á eleição de delegado eleitor da Associação dos Funcionarios da Secretaria da Camara dos Deputados. O mesmo Juiz relata o Processo n. 123 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Auxiliares do Commercio de Natal, por ter o edital de convocação sido publicado no mesmo dia em que se realizou a eleição. E' o voto do relator aceito unanimemente. Tem a mesma decisão os Processos n. 148, 149 e 193, relatados pelos Srs. Eduardo Espinola, Plinio Casado e Collares Moreira, referentes ás eleições dos delegados eleitores do Syndicato dos Operarios em Fiação e Tecelagem, Syndicato dos Operarios Sapateiros, ambos do Maranhão, e da União dos Estivadores do Pará. O Sr. Eduardo Espinola relata o Processo n. 124 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Syndicato das Industrias de Papel, do Districto Federal, por terem votado associados por procuração, de modo que comparecendo sete associados o eleito obteve quinze votos. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. Plinio Casado relata o Processo n. 137 (Representação Profissional), e vota para que seja declarada nulla a eleição do delegado eleitor da Caixa Mutua dos Funcionarios da Inspectoria da Policia Maritima, por não ter sido observado o art. 33 dos seus Estatutos, quanto a antecedencia com que deve ser publicado o edital de convocação da assemblea. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 152 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Praticos Fluviaes de Belém, no Pará, por ter a assemblea funcionado sem o numero de associados exigidos pelos Estatutos. E' o voto do relator aceito unanimemente. Tem identica decisão o Processo n. 230, referente á eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Estabelecimentos Bancarios de Belo Horizonte, Minas Geraes, relatado pelo Sr. João Cabral. O Sr. Collares Moreira relata o Processo n. 192 (Re-

presentação Profissional), e vota pela nullidade da eleição de delegado eleitor do Syndicato dos Machinistas, de Belém, no Pará, por se ter realizado a eleição depois do dia designado no edital de convocação. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. Collares Moreira relata o Processo n. 229 (Representação Profissional), e vota para que se annulle a eleição do delegado eleitor do Syndicato Patronal dos Comerciantes de Assucar de São Paulo e mais 19 eleições nas mesmas condições, constantes da relação que apresenta, por não ter a acta da eleição mencionado o numero de associados que compareceram e votaram nem quantos votos obteve o associado declarado eleito. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. Plinio Casado relata o Processo n. 203 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios Estivadores, de Macció, em Alagoas, por não constar da acta o numero de votantes nem o de votos obtidos pelo delegado eleitor. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. Miranda Valverde relata o Processo numero 147 (Representação Profissional), e vota para que seja declarada nulla a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios em Construções Civis, por não ter o edital de convocação designado a hora em que se devia reunir a assemblea. E' o voto do relator aceito unanimemente. Todas as eleições annulladas, a excepção da relativa ao Processo n. 94, podem ser renovadas dentro do prazo de dez dias, por deliberação do Tribunal nos respectivos julgamentos. Estando exgottada a pauta dos julgamentos, o senhor presidente convoca uma sessão extraordinaria para a proxima sexta feira, dia quatorze do corrente, ás nove horas, e declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta minutos.

21ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 14 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERBENERGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

Às nove horas, presentes os juizes: ministros Plinio Casado e Laudo de Camargo, este juiz substituto convocado no impedimento do ministro Eduardo Espinola, que fallou em causa justificada, desembargador Collares Moreira e doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), tendo fallado em causa justificada o desembargador José Linhares, e estando presente o doutor Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria de 11 do corrente. O Sr. Collares Moreira relata o *habeas-corpus* n. 45, de Santa Catharina, em que são impetrantes Flavio Adruai e outros e pacientes os mesmos e os candidatos da Colligação por Santa Catharina. Após o relatorio, faz uso da palavra o advogado dos impetrantes, Dr. Arthur Costa. O Sr. Collares Moreira, relator, dá o seu voto no sentido de tomar conhecimento do pedido, não como *habeas-corpus* originario, mas como de requisição de força federal para o cumprimento do *habeas-corpus* já concedido pelo Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catharina a que não foi cumprido. O Tribunal, unanimemente, defere o pedido afim de que seja requisitada por intermedio do Ministro da Justiça a força federal necessaria ao cumprimento do *habeas-corpus* concedido aos pacientes pelo Tribunal Regional de Santa Catharina, com a urgencia que o caso requer. O Sr. João Cabral relata o *habeas-corpus* n. 46, de Santa Catharina, em que são impetrantes e pacientes Henrique Rupp Junior e outros, e vota no sentido de se considerar prejudicado o pedido em vista da decisão proferida no *habeas-corpus* n. 45. E' considerado prejudicado o pedido, unanimemente. E' annuciado o julgamento do recurso numero, de S. Paulo, em que é recorrente o Dr. Hilario Freire, delegado do Partido Republicano Paulista, e recorrido o Tribunal Regional Eleitoral desse Estado. O Sr. Laudo de Camargo pede esclarecimentos ao relator, afim de verificar se pôde tomar parte no julgamento. Inteirado da hypothese ventilada no recurso, o Sr. Laudo de Camargo declara não estar impedido. O senhor presidente, verificando que pelo adiantado da hora não havia tempo de ser ultimado o julgamento, retira esse recurso da pauta, annunciando que será julgado impreterivelmente na sessão ordinaria da proxima terça-feira. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 1.006 (Officio do Sr. Ministro da Justiça, sobre a possibilidade de nomear dois juizes substitutos para o Tribunal Regional do Ceará dentro de uma lista de quatro nomes, por já ter nomeado dois cidadãos que

não puderam tomar posse por estar incompatíveis), vota para que se responda afirmativamente. E' o voto do relator accéito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 231 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Indústrias Fabricantes de Calçados de São João d'El-Rey, por ter a eleição se realizado em São João d'El-Rey e os Estatutos dizerem que a sede do Syndicato é em Bello Horizonte, por ter o edital sido publicado em Bello Horizonte e a eleição se ter realizado em São João d'El-Rey, e por ter a eleição sido presidida pelo presidente do Syndicato, que só podia pelos Estatutos instalar a assembléa. E' accéito unanimemente o voto do relator. O Sr. PLÍNIO CASADO relata o Processo n. 979 (de São Paulo, pedido de nova prorrogação de prazo para a terminação da apuração), e vota para que se conceda mais uma prorrogação de quinze dias, por estar justificada a causa da demora. O voto do relator é accéito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 1.007 (de Matto Grosso, sobre a composição das Mesas Receptoras das eleições renovadas), e vota no sentido de que podem funcionar as mesmas mesas da eleição anterior, podendo entretanto o juiz eleitoral nomear outras. O voto do relator é unanimemente accéito. O Sr. presidente, pelo adiantado da hora, declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cinco e cinco minutos.

76ª SESSÃO ORDINARIA, EM 18 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargador Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, cinco (5), tendo deixado de comparecer com causa justificada o desembargador José Linhares, e estando presente o doutor Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. E' lida e sem observações approvada a acta da sessão extraordinaria de 14 do corrente. O Sr. Miranda Valverde relata o *habeas-corpus* n. 47, do Maranhão, em que são impetrantes, Adolpho Soares e outros, e pacientes o eleitorado maranhense, e vota no sentido de não se tomar conhecimento do pedido: 1º, por não occorrer na hypothese nenhuma das excepções em que o Tribunal Superior póde tomar conhecimento, originariamente; 2º, por estar devidamente instruido e não indicar as razões por que receiam a coacção; e 3º, por não estarem individuidos os pacientes. O Tribunal, unanimemente, não toma conhecimento do pedido, de accordo com o voto do relator. O Sr. João Cabral relata o Recurso Eleitoral n. 81, de São Paulo, em que é recorrente o Dr. Hilario Freire, delegado do Partido Republicano Paulista, e recorrido o Tribunal Regional desse Estado. Após o relatorio, usa da palavra o recorrente pelo espaço regimental de quinze minutos. Findo esse prazo, o Sr. presidente suspende a sessão pelo adiantado da hora, declarando que será reaberta ás dezesseis e meia horas, quando será dada a palavra ao Sr. procurador geral. E' suspensa a sessão ás dez horas e quarenta e cinco minutos. Reaberta a sessão pelo Sr. ministro Hermenegildo de Barros, presidente, ás dezesseis horas e trinta minutos, com a presença dos mesmos juizes e do Sr. procurador geral, é dada a palavra a este, que defende oralmente o parecer que emittiu nos autos. Passa em seguida o Sr. João Cabral, relator, a dar o seu voto, no sentido de tomar conhecimento do recurso, com fundamento no art. 105 do Código Eleitoral, e *de meritis* dar provimento ao recurso, para que o Tribunal Regional de São Paulo admita a victoria requerida pelo recorrente. E' adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. Eduardo Espinola. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 994 (do Rio Grande do Sul, pedido de nova prorrogação para a terminação da apuração), e vota para que seja concedida uma nova prorrogação de quinze dias. E' o voto do relator accéito unanimemente. O Sr. Miranda Valverde relata o Processo n. 983 (do Maranhão, pedido de nova prorrogação de prazo para a terminação da apuração), e vota no sentido de ser concedida nova prorrogação de quinze dias. O voto do relator é unanimemente accéito. O Sr. presidente declara que a continuação do julgamento do Recurso Eleitoral n. 81 será na proxima sessão ordinaria, no dia 24, segunda-feira, em vez de terça 25, que é dia feriado, e convoca uma sessão extraordinaria para o dia 21 sexta-feira, ás nove horas. O Sr. presidente declara encerrada a sessão pelo adiantado da hora. Levanta-se a sessão ás dez e quinze horas e quinze minutos.

22ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 21 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. E' lida e sem observação approvada a acta da sessão ordinaria do dia 18 do corrente. O senhor Eduardo Espinola, no expediente requer que se consigne na acta da sessão de hoje um voto de profundo pesar pelo fallecimento do ministro Firmino Whitaker, cujo desaparecimento enluta toda magistratura brasileira. O Sr. presidente diz que interpretando o sentimento do Tribunal, dá o requerimento como unanimemente approvado. O Sr. COLLARES MOREIRA declara-se impedido para relatar o Processo n. 1.011 do Districto Federal, reclamação do deputado Mozart Lago contra a realização de nova eleição, antes de conhecido o resultado do pleito. E' designado para relator o juiz immediato, Sr. João Cabral. O Sr. PLÍNIO CASADO communica ao Tribunal não poder apresentar o parecer sobre o Recurso Eleitoral n. 24 (classe 4ª) referente ás eleições realizadas no Estado do Ceará, por não terem ainda chegado ao Tribunal os papeis relativos a essas eleições e indispensaveis ao julgamento deste recurso. Communica, ainda, que entre os recursos parciais ha um que deve ser julgado immediatamente, por se tratar de materia que ficaria prejudicada si se aguardasse o julgamento dos outros recursos, pois se trata do adiamento das eleições que se vão renovar em 18 secções, no dia 30 do corrente. O Tribunal resolve que esse recurso pode ser examinado separadamente. O Sr. PLÍNIO CASADO relata então o recurso da Liga Eleitoral Catholica contra o acto do presidente do Tribunal Regional do Ceará marcando a renovação da eleição em 18 secções, no dia 30 de dezembro, e dá o seu voto no sentido de conhecer do recurso e negar-lhe provimento, porque todas as causas da annullação dessas dezoito secções são das que determinam novas eleições e não ser possível adiar essas renovações pela consideração de que muitas dellas são inuteis porque provavelmente o Tribunal Superior reformará a decisão do Tribunal Regional que annullou a primeira votação, sem entrar no merito dos recursos contra essa decisão. O Tribunal, unanimemente, conhece do recurso e nega-lhe provimento, de accordo com o voto da relator, tendo o Sr. José Linhares declarado não se julgar impedido, porque o seu irmão que foi incluído em uma legenda, não foi candidato, não interveio em favor de sua candidatura, nem tem interesse no pleito. O Sr. João Cabral propõe que se expessem instrucções aos Tribunaes Regionaes para que a proporção que forem sendo annulladas as secções sejam immediatamente ordenada a sua renovação, quando for caso disso. O Tribunal, contra o voto do proponente, resolve que essas instrucções não devem ser expedidas por contrariarem o art. 56 das Instrucções approvadas em 31 de julho ultimo. O Sr. JOSÉ LINHARES communica não poder relatar o Recurso Eleitoral n. 25 (classe 4ª), referente ás eleições realizadas no Estado de Goyaz, por não terem ainda chegado ao Tribunal os papeis relativos ás mesmas eleições. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 327 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Agricultores de Cacté, Minas, por ter sido a assembléa presidida pelo presidente do Syndicato, quando pelos estatutos só podia installal-a. O Tribunal, contra o voto do relator, resolve que se prosiga não feito para que o facto seja apreciado no caso, de impugnação. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o Processo n. 70 (Representação Profissional), e vota para que seja considerada valida a eleição do delegado eleitor do Centro dos Commissarios de Policia, do Districto Federal, por ter sido feita a prova de que a eleição se fez em segunda convocação. E' accéito unanimemente o voto do relator. O MESMO JUIZ relata duas consultas annexas ao Processo n. 876, uma referente a quem deve substituir o juiz de orfãos, de Bello Horizonte, e outra sobre a organização do Tribunal Regional do Territorio do Aere, e vota quanto a primeira, que embora o juiz de direito que tem assento no Tribunal Regional como juiz substituto seja o substituto do juiz de orfãos, a substituição deste deve ser feita por outro juiz, porque a vara de orfãos é a designada para o serviço eleitoral e o juiz substituto do Tribunal Regional não pode ser juiz eleitoral; e quanto a segunda, vota para

que sejam aceitas as suggestões do presidente do Tribunal Regional daquelle Territorio, excepto quanto a convocação dos juizes de direito das comarcas mais proximas para juizes substitutos. Ambos os votos são aceitos unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 78 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser nulla a eleição do delegado eleitor da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal (U. T. L. J.), do Districto Federal, por terem votado diversos associados que não estavam ainda sindicalizados. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES propõe para que se fixe um prazo para se poder ainda conceder renovação de eleições annulladas. O Tribunal resolve que se conceda renovação de eleição, quando esta poder ser feita até 31 do corrente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 96 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios Tintureiros, de Santos, por ter o edital sido publicado no dia da eleição. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo n. 1.011 (do Districto Federal, reclamação do deputado Mozart Lago contra a realização de renovação de eleição no dia 23 do corrente, antes de conhecido o resultado do pleito). O Sr. presidente concede a palavra ao reclamante. Usa da palavra o deputado Mozart Lago, explicando a razão por que fez esta reclamação e não recorreu da decisão do Tribunal Regional. O Sr. João Cabral, relator, dá o seu voto no sentido de que se não tome conhecimento da reclamação, porque a materia só pode ser apreciada em grau de recurso. O voto do relator é unanimemente aceito, não tendo tomado parte no julgamento o Sr. Collares Moreira, por se ter declarado impedido. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 141 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Officiaes em Alfaiatarias, de Manaos, por terem comparecido socios em numero insufficiente. E' aceito unanimemente o voto do relator. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 153 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios Portuarios, de Belém; Pará, por ter o edital sido publicado no dia da eleição. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Processo n. 181 (Representação Profissional), vota para que seja annullada a eleição de delegado eleitor do Syndicato dos Barbeiros e Cabelleiros de Parnahyba, Piahy, por terem votado sindicalizados que são analfabetos. E' aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 186 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios Panificadores, da Parnahyba, por terem votado analfabetos. O voto do relator é unanimemente aceito. O SENHOR MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 183 (Representação Profissional) e vota no sentido de ser annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Estivadores, de Parnahyba, Piahy, por terem votado analfabetos. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o Processo n. 184 (Representação Profissional), e vota para que seja declarada nulla a eleição do delegado eleitor do Centro Medico do Piahy, por ter sido o edital publicado no mesmo dia em que se realizou a eleição. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 299 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Empregados da Companhia Cantareira Vição Fluminense, por ter o edital sido publicado no mesmo dia. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata os Processos ns. 216 e 223 (Representação Profissional), e vota para que sejam annulladas as eleições dos delegados eleitores dos Syndicatos Patronato dos Commerciantes a Varejo de Ferragens e de Industrias do Papel, São Paulo, por não constar da acta o numero de votantes nem o numero de votos obtidos pelo eleito. E' o voto do relator aceito unanimemente. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA relata o Processo n. 298 (Representação Profissional), e vota para que seja annullada a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Proprietarios e Fegarradores de Bebidas, São Paulo, por não mencionar a acta o numero de votantes e o de votos obtidos. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Tribunal concede a renovação das eleições annulladas na presente sessão, desde que possa ser feita até 31 do corrente, inclusivo. O Sr. presidente, pelo adeantado da hora, declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas.

23ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's doze horas, presentes os juizes: ministro Eduardo Espinola, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutor Miranda Valverde, quatro (4), e Sr. presidente declara que não ha numero para que possa haver sessão, pelo que declara encerrada a reunião e convoça os juizes para outra sessão extraordinaria para hoje ás dezesseis e meia horas. Levanta-se a reunião ás doze horas e quinze minutos.

24ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's dezesseis e meia horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. São lidas e sem observações approvadas as actas das sessões extraordinarias de 21 e 22 (As 12 horas) do corrente mez. No expediente, os srs. Plinio Casado e João Cabral declaram que não compareceram á sessão convocada para ás 12 horas de hoje, porque não receberam nenhuma convocação. O Sr. presidente declara que foram expedidos telegrammas a todos os juizes, segundo os recibos exhibidos pela secretaria. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o *habeas-corpus* n. 48, do Districto Federal, em que são impetrantes os Drs. João Villas Bôas e Alfredo Corrêa Pacheco e pacientes Estevão Alves Corrêa e outros, candidatos e eleitores no Estado de Matto Grosso. Após o relatorio usa da palavra o Dr. João Villas Bôas, defendendo o deferimento do pedido e a competencia do Tribunal para conceder o originariamente. O Sr. Eduardo Espinola, relator, dá o seu voto no sentido de se conhecer do pedido, mesmo feito originariamente, pela urgencia da materia e consequente impossibilidade de recorrer a qualquer outro juiz ou Tribunal. O Tribunal unanimemente conhece do pedido originariamente. Quanto ao merito, o relator vota pela concessão da ordem de *habeas-corpus*, para que aos pacientes comprehendidos no pedido sejam asseguradas as garantias do art. 98 do Codigo Eleitoral, para que possam livremente se locomoverem e exercerem o direito de voto nas eleições que vão ser renovadas no Estado de Matto Grosso, a partir do dia 23 do corrente. Quanto á requisição de força federal para o cumprimento do *habeas-corpus*, o Sr. relator a concede, pela seguinte forma: que se officie ao Sr. ministro da Justiça solicitando as providencias necessarias, por intermedio do Sr. ministro da Guerra, para que seja posta a força federal necessaria á disposição das autoridades judicarias eleitoraes de modo a que possam estas autoridades requisitar o auxilio da força federal quanto julgarem absolutamente necessario. Quanto ao pedido de nomeação de um juiz para fiscalizar a execução da decisão, o Sr. relator dá o seu voto contrario a essa providencia, prevista na Constituição Federal, somente para o caso de intervenção federal para assegurar o cumprimento da sentença que tenha sido desrespeitada, o que não se verifica no caso em apreço. O Tribunal aceita o voto do relator, unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 321 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Empregados do Lloyd Brasileiro, por não ter o edital de convocação sido publicado no *Diario Official*. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o processo referente a eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Empregados e Operarios da Companhia de Navegação Costeira, distribuido por conexão com o anterior, e vota pela nullidade dessa eleição, porque embora não seja nullidade a publicação do edital somente no *Jornal do Brasil*, que é jornal official da Prefeitura do Districto Federal, a eleição foi presidida pelo presidente do Syndicato, contra expressa disposição dos Estatutos. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. JOÃO CABRAL relata os Processos ns. 296 e 320 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato Patronal dos Commerciantes de Penhores e Joias, por não ter sido observado o sigillo do voto, e a do delegado eleitor da Associação dos Empregados do Commercio de Itajubá, por ter sido o edital de convocação publicado no mesmo dia em que se realizou a eleição. Ambos os votos do relator são aceitos unanimemente. Para todas as eleições annulla-

nas na presente sessão, o Tribunal concedeu que fossem renovadas desde que isso possa ser feito até o dia 31 do corrente, inclusive. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo numero 1.000 (do Rio Grande do Sul, sobre a nullidade de cédulas impressas em papel com marca dagua), e vota para que não se tome conhecimento da consulta, por importar a resposta em pré-julgamento de recurso por ventura interposto de decisão do Tribunal Regional, tratando-se, como se trata, de um caso concreto. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão: Levanta-se a sessão ás dezeseite horas e cincoenta minutos.

77ª SESSÃO ORDINARIA, EM 24 DE DEZEMBRO DE 1934

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

A's nove horas; presentes os ministros: Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e José de Miranda Valverde, abre-se a sessão. É lida e approvada a acta da sessão anterior. Comparece o professor A. Sampaio Doria. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA apresenta o Recurso Eleitoral numero 81, de São Paulo, de que pedira vista e vota no sentido de se negar provimento ao recurso. O Sr. Collares Moreira, dá provimento de vez que no exercicio da magistratura, ainda, não negará qualquer diligencia requerida por juiz. O Sr. Miranda Valverde nega provimento por considerar parte illegitima o recorrente, se a vistoria se destina do juizo criminal ser a vistoria inutil e não ser caso de vistoria *ad perpetuam rei memoriam*. O Tribunal nega provimento ao recurso contra os votos dos Srs. João Cabral e Collares Moreira. O Sr. PLINIO CASADO relata o *habeas-corporis* numero 49, em que é impetrante o Dr. Waldemar Falcão e são pacientes o Dr. Edgard Arruda. Após o relatório fala o impetrante. O relator vota no sentido de se conhecer originariamente do pedido porque é razoavel acreditar-se que o recorrente aguardasse a decisão de um recurso de adiamento e que só foi decidido na sessão de 21 do corrente. Preliminarmente, o Tribunal toma conhecimento unanimemente. Quanto ao merito, concede a ordem para assegurar as garantias do art. 98 do Código Eleitoral e quanto á força federal a concede nos termos da decisão de *habeas-corporis* concedido para o Estado de Matto Grosso. O Sr. JOSÉ LINHARES dada a exiguidade de prazo para as eleições dos representantes das associações profissionais e attendendo a que ultrapassa a 1.200 o numero dos processos de reconhecimento de poderes de delegados eleitores, propõe, consoante a jurisprudencia, seja dispensado o julgamento de cada um dos processos que tiverem as falhas adiante discriminadas e que constituem nullidade expressa: — I) publicação do edital da convocação da assembleia no mesmo dia em que se tiver de eleger o delegado ou falta da indicação da hora, no mesmo dia, relevadas, porém, essas falhas quando ficar provado o comparecimento de todos os socios, quer sejam os de syndicatos ou de associações civis; II) publicação do edital de convocação da assembleia em outro jornal que não seja o órgão official, tratando-se de sindicato ou associação com sede na Capital da Republica ou do Estado, aceitando-se a publicação de editaes quando forem feitos no Districto Federal, pelo *Jornal do Brasil*, que é o órgão official da municipalidade; III) eleições realizadas em syndicatos reconhecidos posteriormente a 10 de outubro de 1934 ou sociedades civis, legalizadas depois dessa mesma data; IV) eleições realizadas com falta de *quorum* legal para funcionamento regular da assembleia geral. É approvada unanimemente a proposta. Ainda, com a palavra, o senhor José Linhares propõe que seja reduzido para 48 horas o prazo para impugnação, de que trata o art. 4º das Instruções de 11 de setembro de 1934, quando se tratar de eleições renovadas, cujo prazo terminará improrogavelmente em 31 de dezembro, não sendo aceitas novas eleições realizadas depois desta ultima data. Por fim, propõe sejam adiadas as eleições profissionais para os seguintes dias de janeiro — 21; Lavoura e Pecuaria; 23 — Industria; 26 — Commercio e Transportes; 28 — Profissões Liberaes; e 30 — Funcionarios Publicos. Todas essas propostas são approvadas unanimemente, sendo annulladas as eleições os processos que estão comprehendidos naquelles quatro itens. O Sr. COLLARES MOREIRA apresenta o processo de reconhecimento do delegado eleitor Paulo Gomes de Mattos (n. 55, R. P.). É adiado o julgamento, por ter solicitado vista dos autos o desembargador José Linhares. Em seguida é concedido o prazo de trinta dias para que seja concluida a apuração do pleito nesta Capital, conforme solicitou o res-

pectivo Tribunal Regional. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerra a sessão ás 11 horas e cinco minutos.

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA, EM 2 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, Drs. João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), e estando tambem presente o Dr. Sampaio Doria, procurador geral, abre-se a sessão. É lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria de 24 de dezembro p.p. No expediente, o Sr. João Cabral, pela ordem, apresenta e fundamenta uma indicação assignada por todos os juizes do Tribunal, propondo nova organização da secretaria e fixação de uma nova tabella de vencimentos para o respectivo pessoal. O Sr. PRESIDENTE declara que, estando a indicação assignada por todos os juizes, só restava encaminhá-la ao Poder Legislativo. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta o processo n. 55 (Representação Profissional), do qual pedira vista, e vota, de accordo com o relator, no sentido de negar provimento á impugnação e julgar valida a eleição do Dr. Paulo Gomes de Mattos para delegado eleitor do Syndicato dos Seguradores, do Districto Federal. O Tribunal julga valida essa eleição, contra o voto do senhor João Cabral, que dava provimento para considerar o eleito como não exercendo no momento a profissão de empregador. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Recurso Eleitoral n. 79, do Ceará, em que é recorrente José Martins Rodrigues e recorrido o Tribunal Regional desse Estado, e vota para que o recurso seja annexado ao recurso geral contra a proclamação dos eleitos. É aceito unanimemente o voto do relator. Tem identica solução os Recursos Eleitoraes numeros 80 e 82, sobre o mesmo assumpto e entre as mesmas partes, relatados respectivamente pelos Srs. Collares Moreira e Miranda Valverde. O Sr. Plinio Casado, que é o relator do recurso geral contra a proclamação dos eleitos pelo Estado do Ceará, comunica que ainda continua impossibilitado de elaborar o parecer sobre esse recurso por não terem ainda chegado os papeis referentes á eleição, nem os recursos parciais e actos das turmas apuradoras. O Sr. JOSÉ LINHARES apresenta uma representação que lhe foi dirigida, pedindo reconsideração da decisão tomada sobre as diversas associações ultimamente fundadas em Bello Horizonte, com o nome de Sociedade Representativa e Beneficente. Levanta a preliminar de não se tomar conhecimento da representação porque taes associações não tiveram suas eleições approvadas pelas irregularidades verificadas sendo que, conforme constam dos processos, antes fizeram a eleição dos delegados para depois fixar a joia e mensalidades dos associados que elegeram os delegados. O Tribunal, unanimemente, não toma conhecimento da representação. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 22 (Representação Profissional) e vota para que seja expedido o titulo do delegado-eleitor do Syndicato de Empregados de Fabricação de Gaz, de São Paulo, não se tomando conhecimento de uma impugnação fóra do prazo por não estar devidamente instruida. É o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE vota pela validade da eleição do delegado-eleitor do Centro Musical do Rio de Janeiro, julgando improcedente a impugnação apresentada. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o Processo n. 220 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado-eleitor do Syndicato Patronal de Malharia, de São Paulo. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 310 (Representação Profissional), assim como outros processos nas mesmas condições, em que o edital de convocação da assembleia foi publicado no mesmo dia em que se realizou a reunião, e vota para que se converta o julgamento em diligencia para os interessados juntarem a prova de que foi feita a publicação em dia anterior á eleição. É aceito o voto do relator unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 320 (Representação Profissional), e vota para que se publique o edital relativo á eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Ferroviarios de Petropolis, porque a falta de antecedencia na publicação dos editaes, excepto a publicação no mesmo dia da eleição, por si só não annulla a eleição. O voto do relator é aceito, contra os votos dos Srs. Plinio Casado e Miranda Valverde. O Sr. JOSÉ LINHARES propõe que o prazo para impugna-

pão seja reduzido de cinco dias para 48 horas. O Tribunal aceita unanimemente a proposta, mas sómente em relação aos processos em que a eleição tiver sido renovada. O MESMO JUIZ propõe ainda que as listas dos delegados-eleitores sejam publicadas oito dias antes de cada eleição. E' aceita unanimemente esta proposta. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo n. 332 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado-eleitor do Syndicato do Operários Marmoristas e Artes Correlativas, de Belém, do Pará. E' o voto do relator aceito unanimemente, tendo os Srs. Plinio Casado e Miranda Valverde declarado que votaram também pela nullidade por falta de antecedencia na publicação do edital de convocação. O SENHOR JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 1.010 (da Procuradoria Geral, sobre incompatibilidade de funcionario que exerce o cargo ha tres mezes e o mandato de deputado federal), e vota para que se responda não ser o alludido funcionario inelegivel, mas que uma vez diplomado deve deixar o cargo que exerce, por força do dispositivo constitucional. E' adiado o julgamento por ter pedido vista dos autos o Sr. Eduardo Espinola. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 1.013 (de Santa Catharina, pedido de dispensa do juiz do Tribunal Regional), vota pela concessão da dispensa solicitada, por se tratar de desembargador aposentado e que foi nomeado pelo Governador, caso em que pôde ser invocada a isenção estabelecida no art. 121 do Código Eleitoral. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo n. 1.012 (de Matto Grosso, sobre a apuração da urna de Guajará Mirim), e vota no sentido de que a urna de Guajará Mirim pôde ser immediatamente apurada, considerando-se para esse fim prorogado o prazo concedido para a terminação da apuração. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. MIRANDA VALVERDE requer que seja officiado ao Tribunal Regional do Espirito Santo requisitando papeis relativos ás eleições ali procedidas em 14 de outubro, afim de que possa elaborar o parecer sobre o Recurso Eleitoral n. 28 (classe 4ª). O Tribunal decide que essa requisição deve ser feita por intermedio do presidente do Tribunal Superior. O SENHOR COLLARES MOREIRA propõe que se aguarde a chegada de um outro recurso interposto contra a proclamação dos eleitos pelo Estado de Alagoas; para lavrar o parecer sobre as eleições ali procedidas, de vez que ha communicação de que já foi posto no correio o alludido recurso. O Tribunal resolve que se deve aguardar a chegada desse segundo recurso para serem examinados em conjunto. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Recurso Eleitoral n. 1.011 do Districto Federal, em que é recorrente o Dr. Mozart Lago e recorreido o Tribunal Regional deste Districto, e vota no sentido de negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida. O Tribunal nega provimento ao recurso, de accordo com o voto do relator, unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e quarenta minutos.

SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA, EM 8 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS
PRESIDENTE

A's nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. E' lida e approvada, sem debate, a acta da sessão do dia 2. No expediente, o Sr. João Cabral communica que ainda não pôde elaborar o parecer relativo ás eleições realizadas no Estado de Sergipe por ter sido enviado outro volume contendo mais um recurso, que precisa ser apreciado conjuntamente. O Sr. Collares Moreira declara igualmente não poder apresentar o parecer referente ás eleições procedidas no Estado de Alagoas sem que sejam remetidas ao Tribunal Superior as folhas de votação, os recursos parciaes das turmas apuradoras para o Tribunal Regional, as actas das turmas apuradoras e as do Tribunal Regional que decidiram esses recursos. O senhor presidente declara que vae providenciar para ser feita com urgencia essa requisição, e diz que acha conveniente proceder-se ao sorteio dos juizes que devem presidir ás eleições dos representantes profissionais. O Sr. José Linhares entende que a materia está regulada pelas Instruções de 11 de setembro de 1934, e que a presidencia cabe a todos os juizes, por revezamento. O Sr. João Cabral propõe que seja indicado para a primeira eleição o juiz mais antigo para

presidente e os dois immediatos em antiguidade para suplentes, e assim successivamente. O Sr. Eduardo Espinola manifesta-se de accordo em que se observem as Instruções referidas, mas acha conveniente que se indique por sorteio o juiz que presidirá á eleição, entrando esse juiz em entendimento com os seus collegas sobre o revezamento. E' approvada unanimemente a suggestão do Sr. Eduardo Espinola. Procede-se ao sorteio, depois da verificação de que estão na urna o nome de todos os juizes do Tribunal, e verifica-se o seguinte resultado: Desembargador Collares Moreira, para presidir a eleição do grupo de Lavoura e Pecuaria; doutor Miranda Valverde para a do grupo de Industria; Ministro Plinio Casado para a do grupo de Comercio e Transportes; Desembargador José Linhares para a do grupo de Profissões Liberaes; e doutor João Cabral para a do grupo de Funcionarios Publicos. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 73 (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado-eleitor do Syndicato dos Trabalhadores Rurais de Lage do Muriaé, por não considerar como desorganizado um syndicato que se acha sob intervenção do Ministerio do Trabalho. O Tribunal, contra o voto do relator, julga nulla a referida eleição por considerar desorganizado o alludido syndicato. O SENHOR PLINIO CASADO relata o processo n. 545 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado-eleitor da União dos Empregados do Comercio de Bello Horizonte, por ter funcionado a assembléa sem o quorum exigido pelos respectivos Estatutos. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. EDUARDO ESPINOLA apresenta o processo n. 1.010, de que pedira vista, e vota para que se responda ás diversas consultas feitas no sentido de que tanto os funcionarios demissiveis *ad nutum*, como os que não o forem não precisam deixar o exercicio dos cargos que estiverem exercendo, pelo facto de terem sido diplomados como Deputados federaes ou ás Constituintes estaduais; mas uma vez empossados, devem deixar definitivamente o cargo que exerciam, sob pena de perderem o mandato, nos termos do art. 33, § 5º da Constituição Federal, e os funcionarios publicos que não puderem ser demittidos por contarem mais de dois annos, se a nomeação foi precedida de concurso, ou contarem mais de dez annos, deixarão apenas o exercicio do cargo que exercem, durante as sessões da Camara de que fizerem parte, podendo reassumir o cargo nos intervallos das sessões. Os secretarios de Estado, uma vez empossados como Deputados federaes ou estaduais deverão deixar os cargos que exerciam, desde que não se pôde estender a elles a isenção concedida pelo art. 62 da Constituição Federal aos ministros de Estado. Todas as conclusões do relator são acceptas unanimemente, não tomando parte no julgamento o Sr. Plinio Casado. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 899 (Da Procuradoria Geral, sobre se o § 3º do art. 3º do decreto n. 24.129, de 16 de abril de 1934, revoga disposições correspondentes do Regimento Geral dos Juizes, Secretarias e Cartorios Eleitoraes), e vota para que se responda affirmativamente. E' o voto do relator aceito unanimemente, não tendo tomado parte no julgamento o senhor Plinio Casado. O Sr. JOÃO CABRAL relata o processo n. 911 (de Alagoas, sobre a competencia do relator de processo de revisão — § 12 do art. 5º do decreto n. 24.129 — para ordenar diligencias), e vota no sentido de que taes diligencias devem ser propostas ao Tribunal Regional, cabendo a este ordenar as diligencias que julgar necessarias. O voto do relator é unanimemente aceito, não tendo tomado parte no julgamento o Sr. Plinio Casado. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 915 (do Acre, sobre a competencia para dar licença a um juiz eleitoral, não estando funcionando o Tribunal Regional), e vota no sentido de se julgar prejudicada a consulta. O Tribunal julga prejudicada a consulta unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo numero 929 (do Ministro da Marinha, sobre a possibilidade de restituição de cadernetas de maritimos juntas a processos de inscripção de eleitores), e vota no sentido de que não é possível essa restituição deante dos termos expressos do art. 125 do Código Eleitoral. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 935 (do Acre, sobre distribuição de mesas receptoras), e vota para que se considere prejudicada a consulta, por já se ter realizado a eleição. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. 944 (do Rio Grande do Sul, sobre se o presidente de mesa receptora deve ser eleito da zona em que servir), e vota no sentido de que a exigencia do Código Eleitoral é de que seja eleito, não importando que seja de outra zona. O voto do relator

é aceito unanimemente. O Mesmo Juiz relata o processo n. 963 (do Rio Grande do Sul, sobre o afastamento do juiz eleitoral da 2ª zona, Dr. Pelágio Pereira de Almeida, por ter sido aposentado administrativamente pelo Interventor Federal no Estado), e vota no sentido de que não pôde o Tribunal entrar na apreciação da legalidade ou illegalidade desse acto, em face do art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição Federal, devendo assim permanecer a substituição do juiz assim afastado da judicatura ordinaria pelo que foi ter exercicio na vara encarregada do serviço eleitoral na segunda zona. E' o voto do relator unanimemente aceito, tendo se absteido de votar o Sr. Plinio Casado, que se declarou impedido. O Mesmo Juiz relata ainda o processo n. 949 (de Goyaz, sobre a possibilidade dos presos ainda não condemnados poderem votar), e vota pela negativa. O voto do relator é aceito unanimemente. O SENHOR EDUARDO ESPINOLA apresenta diversas consultas referentes á representação profissional e propõe que sejam annexadas aos respectivos processos, o que é unanimemente aceito. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o processo n. 975 (do Acre, sobre remuneração que compete aos juizes pelos trabalhos de apuração), e vota no sentido de que não se teme conhecimento da consulta por tratar de materia fiscal, estranha á competencia do Tribunal. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, não tomou conhecimento da consulta unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata o processo numero 1.015 (de São Paulo, pedido de dispensa do Dr. Plinio Barreto, de membro do Tribunal Regional), e vota no sentido de ser concedida a dispensa solicitada, sendo prestadas ao illustre magistrado as homenagens de que é merecedor. O Sr. José Linhares propõe que seja feito um apello para que o Dr. Plinio Barreto continue a prestar ao Tribunal Regional de São Paulo o seu valioso concurso. O Tribunal approva a proposta do Sr. José Linhares, unanimemente. O Sr. JOÃO CABRAL relata o processo n. 994 (do Rio Grande do Sul, pedido de prorogação do prazo para terminação da apuração), e vota para que seja concedida a prorogação de cinco dias solicitada. E' o voto do relator unanimemente aceito. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e cincoenta e cinco minutos.

Voto do Ministro Eduardo Espinola, sobre a interpretação do art. 33, n. 2 da Constituição

A Constituição, no art. 33, n. 2, presereve que nenhum deputado, desde a expedição do diploma, poderá — *acceptar* ou *exercer* cargo, comissão ou emprego publico remunerados, salvas as excepções previstas no mesmo artigo e no art. 62 (refere-se este aos que forem nomeados ministros de Estado).

No art. 33, § 1º, n. 2, determina que, desde que seja empossado, nenhum deputado poderá — *occupar* cargo publico, de que seja demissivel *ad nutum*.

O mesmo artigo regula a situação dos deputados, que sejam funcionarios publicos, nos §§ 3º e 4º.

No § 3º: "Durante as sessões da Camara, o deputado, funcionario civil ou militar, contará por duas legislaturas, no maximo, tempo para promoção, aposentadoria, ou reforma; e só receberá dos cofres publicos ajuda de custo e subsidio, sem outro provento do posto ou cargo que *occupe*, podendo, na vigencia do mandato, ser promovido unicamente por antiguidade, salvas os casos do art. 32, § 2º." (referente ao tempo de guerra).

E no § 4º: "No intervalo das sessões, o deputado poderá reassumir as suas funções civis, cabendo-lhe então as vantagens correspondentes á sua condição, observando-se, quanto ao militar, o disposto no art. 164, paragrapho unico (referente aos vencimentos, tempo de serviço e promoção do militar que occupe cargo publico temporario, de nomeação ou eleição).

Da combinação de todos esses dispositivos, da intelligencia harmonica que se lhes deve attribuir, resulta o seguinte:

a) desde que lhe seja expedido o diploma, nenhum deputado poderá *acceptar* ou *exercer* cargo, comissão ou emprego publicos remunerados que, até então não estivesse *occupando*;

b) uma vez empossado, não mais poderá *occupar* o cargo, que tinha, e do qual é demissivel *ad nutum*;

c) quanto aos cargos vitalicios, ou de que não sejam

demissiveis *ad nutum*, poderão os funcionarios continuar a *occupar*-os, exercendo, porém, suas funções apenas no intervalo das sessões.

E' o que me parece corresponder ao intuito do legislador constituinte, conciliando-se os dois dispositivos.

3ª SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. E' lida e sem debate approvada a acta da sessão ordinaria de 8 do corrente. No expediente, o Sr. Plinio Casado requer que sejam requisitados os papeis eleitoraes; actas das turmas apuradoras, actas do Tribunal em que constem o julgamento dos diversos recursos parciais, e os autos desses recursos, afim de poder relatar o recurso contra a expedição dos diplomas dos deputados eleitos pelo Estado de Matto Grosso. O Sr. Eduardo Espinola faz identica solicitação em referencia ao recurso contra a expedição dos diplomas dos deputados eleitos pelo Estado de Piahy. O Sr. João Cabral declara que entregou á secretaria o parecer sobre as eleições realizadas no Estado de Sergipe. O Sr. presidente declara que fará com urgencia as requisições solicitadas e providenciara para a publicação do parecer que foi entregue á Secretaria. Ainda no expediente, o Sr. José Linhares apresenta uma indicação sobre a expedição de instrucções complementares para a eleição dos representantes profissionaes. Posta em discussão, é sem debate unanimemente approvada a indicação. O mesmo juiz apresenta mais as seguintes suggestões para as alludidas eleições: 1º, que o § 3º do art. 4º das Instrucções de 11 de setembro de 1934 fique redigido do seguinte modo: "Havendo impugnação, será ouvido o procurador geral, se assim entender necessario o respectivo relator, e nesse caso poderá nomear um procurador geral *ad-hoc*, na falta, impedimento ou ausencia do effectivo"; 2º, que possa ser publicada uma lista supplementar de delegados eleitores até cinco dias antes de cada eleição; 3º, que seja reduzido o prazo do art. 4º das Instrucções de 11 de setembro de 1934 de 5 dias para 48 horas. Todas essas suggestões são unanimemente approvadas. O Tribunal resolve tambem unanimemente que nos recursos da classe 4º do art. 30 do Regimento Interno não pôde ser dispensado o parecer do procurador geral, mas que os respectivos relatores podem nomear um procurador geral *ad-hoc* na falta, impedimento ou ausencia do procurador geral. O Sr. Eduardo Espinola apresenta uma representação de diversas associações de contadores solicitando reconsideração da decisão que os classificou na classe dos empregados do grupo do commercio, e vota no sentido de ser confirmada a decisão anterior, mas admitindo-se a que votem nesse grupo mesmo as sociedades de contadores e guarda-livros que não estejam syndicalizadas. E' aceito o voto do Sr. Eduardo Espinola, contra o do Sr. Miranda Valverde, na parte em que admite o voto dos não syndicalizados. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 25 (Representação Profissional), e vota no sentido de não ser aceito o delegado-eleitor do Sindicato dos Agricultores do Distrito Federal, por se tratar de um syndicato mixto de empregados e empregadores. E' aceito o voto do relator unanimemente. O Sr. PLINIO CASADO relata uma representação do Dr. Waldemar Falcão, representante da Liga Eleitoral Catholica do Ceará, sobre a extensão das garantias asseguradas pelo *habeas-corpus* n. 49 á eleição que se vai realizar no dia 20 do corrente na cidade de Cascavel nesse Estado, e sobre o não cumprimento do mencionado *habeas-corpus*. O relator dá o seu voto deferindo o pedido, para o fim de se officiar ao Sr. Ministro da Justiça para que, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, seja autorizada a autoridade militar a attender á requisição de força federal que seja feita pelo presidente do Tribunal Regional do Ceará ou pelo juiz eleitoral de Cascavel para o fim de assegurar aos pacientes do *habeas-corpus* anteriormente concedido as garantias do art. 98 do Código Eleitoral. E' o voto do relator aceito unanimemente, tendo os Srs. José Linhares e Collares Moreira declarado que se reservavam o direito de examinar oportunamente a validade dessa eleição. O Sr. COLLARES MOREIRA apresenta uma representação do delegado-eleitor do Sindicato dos Trabalhadores Rurales de Lage do Maranhé pedindo reconsideração da decisão anterior que annullou sua eleição, porque tal decisão foi tomada antes de terminar o prazo de impugnação, e levanta a

preliminar, pela qual vota, de se tomar conhecimento da representação. O Tribunal toma conhecimento da representação pelo voto de desempate, tendo votado pela preliminar, além do relator, os Srs. Eduardo Espinola e Plínio Casado. De *meritis*, o Tribunal nega provimento á representação também pelo voto de desempate, tendo votado no mesmo sentido os Srs. Eduardo Espinola, José Linhares e Miranda Valverde. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo n. 111 (Representação Profissional), e vota para que se não conheça da eleição do delegado-eleitor da Associação dos Serviços Publicos Urbanos, por não se tratar de sindicato legalmente reconhecido. Tem identico julgamento o processo relativo ao reconhecimento do delegado-eleitor da Associação das Companhias de Estradas de Ferro do Brasil, relatado pelo mesmo juiz. O Sr. presidente convoca os Srs. juizes para uma sessão extraordinaria na proxima sexta-feira, dia 18 do corrente, ás nove horas, para o julgamento do recurso referente ás eleições realizadas no Estado do Amazonas, e pelo adeantado da hora declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e vinte minutos.

1ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 18 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As nove horas, presentes os juizes: ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. É lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria do dia 15 do corrente. O Sr. PLÍNIO CASADO relata novamente o processo n. 985 (pedido de prorogação de prazo para terminação da apuração, feito pelo Tribunal Regional de Minas Geraes), e vota no sentido de ser concedida uma prorogação de quinze dias. É o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o processo n. . . . (Representação Profissional), e julga improcedente a impugnação apresentada á eleição do delegado eleitor da União dos Trabalhadores do Livro e do Jornal, do Districto Federal, e valida essa eleição. É o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o processo n. 518 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado eleitor de Antonio Pedro da Cruz (Espírito Santo). O MESMO JUIZ relata o processo n. 243 (Representação Profissional), e vota no sentido de ser julgada improcedente a impugnação e valida a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Citricultores de Campo Grande. O voto do relator é unanimemente aceito. O MESMO JUIZ relata ainda o processo n. 279 (Representação Profissional), e vota no sentido de julgar valida a eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Comerciantes de Victoria, expedindo-se o respectivo titulo e incluindo o seu nome em lista suplementar. É aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. JOÃO CABRAL relata o processo n. 110 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado eleitor da União dos Empregados no Commercio, do Districto Federal, por estar o sindicato sob intervenção judicial, não terem sido na eleição observados os respectivos estatutos e por não ter o sindicato cumprido a lei que o obriga a enviar relatorio circunstanciado ao Ministerio do Trabalho. O voto do relator é aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o processo n. 517 (Representação Profissional), e vota pela annullação da eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Trabalhadores Rurales, Estado do Rio, por diversas irregularidades nella verificadas. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o recurso eleitoral n. 23, classe 4ª, referente ás eleições realizadas no Estado do Amazonas, em 14 de outubro do anno passado, lendo o parecer publicado no *Boletim Eleitoral* n. 131, do anno passado, as razões das partes, o parecer do Sr. Procurador Geral. Após o relatorio fazem uso da palavra, pelos recorrentes, os Srs. Pedro Timotheo de Almeida Couto, candidato, e Nestor Massena, procurador do candidato Alexandre de Carvalho Leal. Falou pelos recorrentes o candidato Leopoldo Tavares da Cunha Mello. O senhor Eduardo Espinola, relator, passa a dar o seu voto, no sentido de ser negado provimento ao recurso geral apresentado pelo candidato Aristides Rocha, com fundamento na falta de proporcionalidade na representação. O Tribunal unanimemente nega provimento a esse recurso. Tem a mesma decisão os recursos geraes dos candidatos Luiz Trelho, Pedro Timotheo de Almeida Couto e Alexandre de Carvalho Leal. De accordo com o voto do relator, são con-

firmadas as decisões do Tribunal Regional do Amazonas, referentes ás secções de Porto Velho, porque não ficou provada a coacção allegada e não constitue nullidade o facto de votarem eleitores porventura irregularmente inscriptos, antes de definitivamente cancelladas as respectivas inscripções; a relativa á secção unica de Maupés é a referente á negação de uma victoria em todas as urnas empregadas nas eleições. Em conclusão, o Sr. presidente declarou que pelo julgamento do recurso eleitoral n. 23, ficavam confirmados todos os diplomas expedidos pelo Tribunal Regional do Estado do Amazonas, quer em relação aos eleitos para a Câmara dos Deputados, quer os eleitos para a Assembléa Constituinte do Estado. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e dez minutos.

4ª SESSÃO ORDINARIA, EM 22 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS, PRESIDENTE

As nove horas, presentes os juizes: Ministros Eduardo Espinola e Plínio Casado, desembargadores José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. É lida e sem observações approvada a acta da sessão extraordinaria de 18 de janeiro corrente. No expediente, o Sr. presidente, depois de proceder á leitura de um topico do jornal "Vanguarda", de hontem, no qual se diz o Ministro Agamemnon Magalhães está interferindo nas eleições de classe e que declarara a um procer politico que se interessava pela eleição do Senhor Edmundo Barreto Pinto para atender a um pedido do Ministro Hermenegildo de Barros — o Sr. presidente declara: "Já a "Vanguarda" contestou formalmente a noticia, mas julga de seu dever accentuar que não seria digno da cadeira que occupa, se a noticia fosse verdadeira. Diz que não conhece o Sr. Ministro do Trabalho, nem de vista, e não ser por photographias, como a que publica o jornal que está lendo. Com S. Ex. nunca teve entendimentos de qualquer especie, verbalmente ou por escripto, de modo que nunca lhe fez qualquer pedido em favor da candidatura do Sr. Edmundo Barreto Pinto, da qual só teve conhecimento nestes ultimos dias, não por elle, mas por outrem. Faz a declaração, de modo solenne, para provocar o desmentido de quem para isso se julgar autorizado". O Sr. José Linhares declara que ninguem poderia commetter a injustiça de attribuir ao presidente essa intervenção e que para todo o Tribunal é inutil a declaração que acaba de ser feita, porque mesmo sem tal declaração a noticia não podia ser crida pelos que conhecem de perto S. Ex. Todos os juizes apoiam as palavras do Sr. José Linhares. O Sr. COLLARES MOREIRA, faz o relatorio do que occorreu relativamente a eleição dos representantes da classe de empregadores e da de empregados do grupo do Commercio e Pecuaria na Câmara dos Deputados, realizada no dia 24 do corrente. De accordo com esse relatorio e com a acta da mencionada eleição, o Sr. presidente proclama como Deputados eleitos pela classe de empregados os senhores: Aniz Badra, com sete (7) votos; Eurico Ribeiro da Costa, com sete (7) votos; Ernando Alves Gomes, com sete (7) votos; Sebastião Domingues, sete (7) votos; Abel José dos Santos, com sete (7) votos; Pedro Jorge Pereira de Mello, com sete (7) votos; e Francisco Saverio de Fiore, com sete (7) votos. Como supplementes, são proclamados os senhores: José Rufino dos Santos, primeiro supplemente com sete (7) votos; Fernando Landgraf, segundo supplemente, com seis (6) votos. Havendo empate entre os senhores João Rios Muraro e Joaquim Pedro Damião Domingues, com cinco (5) votos cada um, é feito o sorteio, que favorece ao senhor Joaquim Pedro Damião Domingues, que é proclamado terceiro supplemente, e quanto o senhor João Rios Muraro. E da classe dos Empregadores: O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 784 (Representação Profissional); e vota no sentido de julgar valida a eleição do delegado eleitor da Sociedade Beneficente do Pessoal da Estrada de Ferro de Baúrité, no Ceará, classificando esse delegado eleitor no grupo de Funcionarios Publicos. O voto do relator é unanimemente aceito. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 444 (Representação Profissional), e vota pela nulidade da eleição do delegado eleitor do Sindicato dos Operarios em Panificação, de Ilhéos, Bahia, por falta de convocação da assembléa em forma legal. É o voto do relator aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata

o Processo n. 444-A (Representação Profissional), e vota pela nullidade dos votos dados ao delegado eleitor proclamado eleito pela União dos Empregados do Commercio de Aracaju, Sergipe, e pela proclamação do immediato em votos. O Tribunal declarará nulla a eleição por ter sido annullada mais de metade da votação, contra o voto do relator. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata o Processo numero 833 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Uzineiros de Pernambuco, por diversas irregularidades verificadas no funcionamento do Syndicato e no processo. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 335 (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Operarios em Construções Civis de Victoria, Espirito Santo, e para que esse delegado eleitor possa tomar parte na eleição de amanhã. O voto do relator é aceito unanimemente. O Sr. COLLARES MOREIRA relata o Processo numero 486 (Representação Profissional) e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Fabricantes de Guarda Sol e Bengalas, de São Paulo, por terem nella votação estrangeiros. E' unanimemente aceito o voto do relator. O Sr. EDUARDO ESPINOLA relata o Processo (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor da Associação dos Servidores da Justiça, de São Paulo, por não ter havido convocação para a assembléa. E' o voto do relator aceito unanimemente. O MESMO JUIZ relata o Processo n. 46 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Fabricantes de Productos Chimicos, de São Paulo, por irregularidades no funcionamento do Syndicato. O voto do relator é aceito unanimemente, tendo o Sr. José Linhares declarado que votava por não constar a prova da syndicalização de alguns associados. O Sr. PLINIO CASADO relata o Processo n. 460 (Representação Profissional) e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Indústrias de Calçado, de São Paulo, por terem votado estrangeiros. E' o voto do relator unanimemente aceito. O Sr. JOÃO CABRAL relata o Processo n. 106 (Representação Profissional) e vota pela validade da eleição do delegado eleitor da Associação Beneficente Antonio Prado, do Districto Federal, e para que seja expedido o respectivo titulo, por não ter havido impugnação e não serem nullidades as irregularidades apontadas. O voto do relator é aceito, contra o do Sr. Miranda Valverde, no tocante a falta de antecedencia na publicação do edital de convocação. O Sr. JOSÉ LINHARES relata o Processo n. 1.006 (Representação Profissional) e vota pela validade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Proprietarios de Padarias. E' o voto do relator aceito unanimemente. O Sr. MIRANDA VALVERDE relata uma representação da Associação das Estradas de Ferro do Brasil, e vota, quanto a primeira parte, que o Tribunal já assegurou aos transportes tres representantes e dois suplentes na Camara dos Deputados; quanto a segunda, que as sociedades estrangeiras não podem ter representação politica; e quanto a terceira, que as sociedades só podem ser representadas na eleição do delegado-eleitor por um de seus directores. Todas as conclusões do relator são aceitas unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás dez horas e trinta minutos.

2ª SESSÃO EXTRAORDINARIA, EM 25 DE JANEIRO DE 1935

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMENEGILDO DE BARROS,
PRESIDENTE

nove horas, presentes os juizes: ministro Eduardo Espinola e Plinio Casado, desembargador José Linhares e Collares Moreira, doutores João Cabral e Miranda Valverde, seis (6), abre-se a sessão. E' lida e sem observações approvada a acta da sessão ordinaria de 22 do corrente. No expediente, o Sr. Collares Moreira, pela ordem, declara que não poudo ainda completar o parecer sobre as eleições procedidas no Estado de Pernambuco, em 14 de outubro findo, por não terem ainda chegado todos os papeis referentes a essas eleições. O Sr. Miranda Valverde expõe ao Tribunal o que occorreu na eleição dos representantes da Industria da classe de Empregadores e da de Empregados. Diz que nesta ultima compareceram 108 delegados eleitores, mas foi declarada nulla uma cedula por conter nomes de candidatos inelegiveis. Acha que se deve contar como presentes os que votaram em branco, mas não o que votou em candidatos inelegi-

veis. Assim, o numero de presentes fica sendo de 107, cuja maioria é 54. Verifica-se, pelo resultado da apuração, que só tres alcançaram essa maioria para Deputados, e que os seis que se seguem em votação devem concorrer ao segundo escrutinio; e para supplentes da mesma classe, só foi eleito um, e deviam concorrer os seis immediatos em votação, mas acontece que quatro candidatos obtiveram a mesma votação, e assim entende que se devia sortear dentre estes o sexto candidato que podia participar do segundo escrutinio. Tambem propõe que todos os delegados eleitores possam tomar parte na votação em segundo escrutinio. O Tribunal approva a eleição mencionada, e as conclusões do Sr. Miranda Valverde, excepto quanto ao sorteio dos candidatos empatados, que o Tribunal resolveu que pudessem participar todos os quatro, sendo assim de nove e não de seis o numero dos que concorrem ao segundo escrutinio para supplentes, e quanto a votarem os que foram reconhecidos delegados eleitores antes da primeira eleição, por entender o Tribunal que podem participar somente os que votaram na primeira eleição contra o voto do Sr. João Cabral. O Sr. José Linhares propõe que o segundo escrutinio da eleição do grupo de Industria se realize no dia 27 ás mesmas horas e no mesmo local, o que é unanimemente approved, tendo o Sr. João Cabral declarado que só votava pela realização da eleição em domingo por não haver outro dia disponível. O Sr. Presidente proclama os eleitos pelo grupo de Industria da classe de Empregados e da de Empregadores, de accordo com o resultado apurado. O Sr. José Linhares relata o habeas-corpus n. , do Districto Federal, em que é impetrante o Dr. José Ferreira de Souza e pacientes José Augusto Bezerra de Menezes e outros eleitores do Rio Grande do Norte, e vota para que se conheça do pedido para solicitar urgentes informações do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Norte. Faz uso da palavra o impetrante, salientando a urgencia da medida. Votam pelo julgamento immediato os Srs. Collares Moreira, João Cabral e Miranda Valverde e pela diligencia o relator, os Srs. Eduardo Espinola e Plinio Casado. Havendo empate, o Sr. Presidente desempata em favor da diligencia, mas consulta sobre se pode desempatar. Verifica-se novo empate, votando os Srs. Eduardo Espinola, Collares Moreira e João Cabral no sentido de que o desempate só podia ser pela solução mais favoravel aos pacientes e os Srs. Plinio Casado, José Linhares e Miranda Valverde para queo desempate possa ser em favor de uma diligencia que pode beneficiar aos pacientes. O Sr. Presidente desempata novamente em favor da diligencia. O Sr. José Linhares relata o Processo n. (Representação Profissional) e vota para que seja considerada valida a eleição do delegado eleitor da Associação Beneficente dos Empregados da Caixa Economica, mas classificando-o no grupo de Commercio da classe de empregados. Acompanham o relator os Srs. Eduardo Espinola e Plinio Casado, e divergem os Srs. Collares Moreira, João Cabral e Miranda Valverde. Havendo empate o Sr. Presidente desempata em favor da classificação proposta pelo relator. O Sr. Collares Moreira relata o Processo n. 938 (Representação Profissional) e vota pela validade da eleição do delegado eleitor da Associação de Imprensa de Juiz de Fóra. E' o voto do relator aceito unanimemente. O mesmo Juiz relata o Processo n. 865 (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado eleitor, classificando-o na classe dos Funcionarios Publicos. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. João Cabral relata o Processo n. 110 (Representação Profissional), e vota pela nullidade da eleição do delegado eleitor da União dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro, confirmando o julgamento anterior. E' julgada improcedente a representação, unanimemente. O Sr. José Linhares relata o Processo n. e vota pela validade da eleição do delegado eleitor da Associação Pelotense de Cirurgiões Dentistas. E' o voto do relator aceito unanimemente. O mesmo Juiz relata o Processo n. (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado eleitor do Syndicato dos Dactylographos e Tachygraphos, do Districto Federal, mas classificando-o no grupo do Commercio e na classe dos Empregados. E' aceito unanimemente o voto do relator. O Sr. Eduardo Espinola relata o Processo n. 685 (Representação Profissional), e vota pela validade da eleição do delegado eleitor da Associação dos Cirurgiões Dentistas de Porto Alegre, por ser o jornal que publicou o edital tambem jornal que publica o expediente official. O voto do relator é unanimemente aceito. O Sr. Plinio Casado relata o Processo n. 168 (Re-

apresentação Profissional), e vota pela improcedencia do pedido de reconsideração, de vez que o edital de convocação não foi publicado no *Diario Official*, e mantida a nullidade da eleição do delegado-eleitor do Syndicalo dos Machinistas da Marinha Mercante: E' o voto do relator acceito unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declara encerrada a sessão. Levanta-se a sessão ás onze horas e quinze minutos.

TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO DISTRICTO FEDERAL

EDITAES E AVISOS

APURAÇÃO DA QUINTA TURMA APURADORA

Decima Secção do Districto Municipal de Jacarépaguá

Communicado á Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, na fórma do art. 44 § 4 *in fine* das Instruções de 31 de julho de 1934.

a) Secção apurada: 10ª Secção do Districto Municipal de Jacarépaguá;

b) votos apurados: 353 para deputados e 361 para vereadores;

c) não houve impugnações;

d) membros da Turma Apuradora: Dr. Frederico Sussekind, Dr. João Lyra Filho, Dr. Alfredo Paulo Ewbank;

e) não houve incidentes.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 1934. — *Ivanc Evaristo de Oliveira*, secretario da 5ª Turma.

VOTAÇÃO DA DECIMA SECÇÃO DE JACAREPAGUÁ

Numero de votantes: 372.

Numero de cédulas apuradas sob a mesma legenda:

	Deputados—Vereadores	
Acção Integralista Brasileira (Integralismo)	1	1
Partido Autonomista	120	164
Partido Cruzeiro do Sul	—	2
Partido Democratico Socialista (Partido Socialista do Brasil pela Emancipação dos Trabalhadores)	—	1
Decreto do Direito ao Trabalho (Congresso Master)	2	—
Partido Economista do Brasil e Partido Democratico — Frente Unica do Districto Federal	136	122
Partido Nacional Evolucionista	8	8
União Operaria e Campanha do Brasil	12	12
Partido Proletario Revisionista — Revivendo a Aliança	4	4

DEPUTADOS

Votação obtida pelos candidatos de partidos

	Turnos	
	1º	2º
Acção Civica Nacional:		
Arthur Thompson	—	1
Acção Integralista Brasileira — "Integralismo":		
Antonio Galletti	—	5
Archimedes Memoria	—	2
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	4
Thjers Martins Moreira	—	2
Partido Autonomista:		
Antonio Maximo Nogueira Penido	—	153
Augusto Amaral Peixoto Junior	19	125
Bertha Maria Julia Lutz	—	148
Candido Pessoa	36	153
Ernesto Pereira Carneiro	—	148

Turnos
1º 2º

Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1	127
Henrique Lage	3	148
Julio Oscar de Novaes Carvalho	—	145
Manoel Caldeira de Alvarenga	93	152
Olegario Marianno	—	147

Partido Cruzeiro do Sul:

Luiz Marianno de Barros Fournier	—	3
----------------------------------	---	---

Partido Democratico Socialista — Partido Socialista do Brasil pela Emancipação dos Trabalhadores:

José Maria Reis Perdigão	—	2
--------------------------	---	---

"Decreto do Direito ao Trabalho" "Congresso Master":

Alberto Emilio Manes	—	3
Almerinda Farias Gama	—	2
Antenor de Paula Carneiro	—	2
Antonio Chrisostomo de Oliveira	—	3
Argemiro da Silveira Bulcão	—	2
Chryso Ribeiro Barroso	—	2
Gully Furtado Bandoira	—	2
Manoel Barbalho de Oliveira	—	2
Nelson da Silveira Cintra	—	2
Severino de Moura Carneiro	—	2

Partido Economista do Brasil e Partido Democratico — Frente Unica do Districto Federal:

Adolpho Bergamini	9	145
Arthur Cumplido de Sant'Anna	1	144
Fernando Augusto Ribeiro Magalhães	1	152
Henrique de Toledo Dodsworth	3	161
João Baptista de Azevedo Lima	1	176
José Mattoso Sampaio Corrêa	14	159
Mozart Pereira Lago	4	145
Nelson de Almeida Cardoso	111	148
Rodrigo Octavio Filho	—	178
Targino Ribeiro	—	146

Partido Independente 9 de Julho:

Antonio Gonçalves de Campos	—	1
Arthur Negreiros Falcão	2	9
Arthur Thompson	—	1
Barthlett James	2	6
Mozart Lago	4	145

Partido Liberal Carioca:

Americo José Jambeiro	—	1
Henrique Andrade	6	9
Julio Cesar da Fonseca	—	1

"Colligação dos Independentes":

Alberto Emilio Manes	2	3
Americo Teixeira Palha	—	1
Antonio Rodrigues de Souza	—	2
Eugenio Rodrigues Manso Paes Leme	1	1
Jacy Garnier Bacellar	—	1
Raphael da Cruz Ramalho Ortigão	—	1

"Julho de 1932":

Americo José Jambeiro	—	1
Arthur Thompson	—	1
Barthlett James	2	6
Henrique de Toledo Dodsworth	3	161
Manoel Barbalho de Oliveira	—	2

"Professor Miguel Couto":

Augusto Pinto Lima	—	5
Heitor Calmon de Cerqueira Lima	—	2

	Turnos	
	1º	2º
Herbert Moses	1	1
Humberto de Campos (Váras)	1	1
José Doméque de Barros	1	2
Plácido Modesto de Mello	1	1
Raul Leitão da Cunha	1	9

Partido Nacional Evolucionista:

Alvaro Rodrigues Gomes	1	8
Domingos Innocencio	1	8
Domingos de Menezes	1	8
Evergisto Souto Maior	2	11
Francisco Dillon de Figueiredo	1	8
Francisco Elysió Pinheiro Guimarães	1	8
João de Lemos Ferreirinha	1	8
João Vieira de Mello	1	8
José Caetano de Faria	1	8
Rubens Ribeiro dos Santos	8	9

Partido Nacional dos Servidores do Estado — "Educação, Justiça, Trabalho":

Antonio Marques dos Reis	1	4
Antonio Gonçalves da Campos	1	1
Arthur Negreiros Falcão	2	9
Celso Negreiros de Barros	1	2
Herbert Scheiner de Mendonça	1	1
Ismar do Nascimento Silva	1	1
Jorge Severiano Ribeiro	1	1
Raul Leitão da Cunha	1	9

Partido Politico Independente:

Alfredo Ruy Barbosa	1	1
Arthur Negreiros Falcão	2	9
Edgard Rosas	1	1
Euclydes Deslandes	2	3
Iveta Cunha Ribeiro dos Santos	1	5
Luiz Autuori	1	5
Rubens de Lima	1	2

Partido Republicano-Regenerador:

Jorge Severiano Ribeiro	1	1
-------------------------	---	---

Segurança Nacional:

Arthur Negreiros Falcão	2	9
José Messias do Carmo	1	1

Partido Trabalhista do Brasil — Pelos Trabalhadores Unidos:

Antonio Pereira Guedes	1	1
Vasço Carvalho de Toledo	1	3

União Operária e Camponesa do Brasil:

Agerico Castro Pereira	1	12
Alvaro Soares Ventura	12	13
Antonio Jueá	1	12
Antonio Rodrigues de Gouveia	1	12
Carlos de Souza Fernandes	1	12
João de Souza Gaya	1	12
Joaquim José do Rego	1	12
Manoel Pereira Pinto de Carvalho	1	12
Pascacio Rio de Souza Fonseca	1	12
Piínio Gomes de Mello	1	12

"Eguaes e Fortes":

Julio Cesar da Fonseca	1	1
------------------------	---	---

Partido Proletario Revisionista — "Revidando a Affronta":

Alfredo Balthazar da Silveira	1	4
Antenor Esposel Coutinho	1	4
Augusto Pinto Lima	1	5
Edgard Barbosa de Barros	1	4

	Turnos	
	1º	2º
Emygdio Augusto Cabral	1	5
Gregorio Pedro de Alcantara	1	4
Irineu de Mello Machado	3	9
João de Castro Pacheco de Faria	1	5
Octavio Ferreira de Mello	1	4
Sebastião Ivo Soares	1	4

União Syndical do Brasil — "Tudo pela Patria":

Alfredo Balthazar da Silveira	1	4
Americo José Jambeiro	1	1
Jorge Xavier do Prado	1	1
Octavio Ferreira de Mello	1	4

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Alberto Braumont de Abreu	1	1
Antonio Barbosa Gomes	1	7
Bertho Conde ou Bertho Antonio Conde	1	4
Custodio Fernandes Góes	1	1
Flavio de Brito Bastos	1	1
Heitor Lima	5	12
João Capistrano Martins Ribeiro	1	5
Mauricio Paiva de Lacerda	2	7
Oscar Tario de Bittencourt	1	1
Ruy Santiago	1	3

VEREADORES

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional:		
Hugo Martins Ferreira	1	2
Ação Integralista Brasileira — "Integralismo":		
Alberto Silveiras	1	2
Antonio Gabotti	1	1
Archimedes Memoria	1	2
Fabio de Macedo Soares Guimarães	1	1
Francisco Clementino Santiago Dantas	1	2
Haroldo Bezerra Cavalcanti	1	1
Joaquim de Almeida Cardoso	1	1
Jorge Pinheiro Erisolla	1	1
José de Lima Valverde	1	1
Maurillo Modesto Martins de Mello	1	1
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	1	1
Theodorico Julio da Silva Castello	1	3
Thiers Martins Moreira	1	1
Waldemar Pessoa da Costa	1	1

Partido Autonomista:

Adello José dos Reis	1	169
Alceu de Carvalho	1	167
Antonio da Rocha Leão	1	169
Ataliba Corrêa Dutra	1	168
Attila Soares	1	168
Celso Magalhães	1	166
Edgard Fontes Romero	1	173
Ernani Figueiredo Cardoso	53	182
Francisco Caldeira de Alvaranga	1	174
Francisco Fernandes Dantas	1	173
Frederico Trotta	1	170
H. B. Jansen Muller	1	167
Henrique Maggioli	1	169
Ivan Luiz da Silva Pessoa	1	169
João Jones Gonçalves da Rocha	1	168
Jayme Cesar Leite	1	169
Jayme Marques de Araujo	1	170
Jorge Bering de Oliveira Mattos	1	171
José Francisco Lobo	1	169
Olympio de Mello	1	167

	Turnos	
	1º	2º
Oswaldo Moura Nobre	1	173
Pedra Ernesto Baptista	105	174
Ruy da Cruz Almeida	—	188
Tito Livia de Sant'Anna	—	189

Partido Cruzeiro do Sul:

Carlino Pimentel Coelho	—	3
Cesar Gonçalves dos Santos	—	3
Hanameel-Mabiel Tavares	—	4
João Carlos Moreira Guimarães	—	4
João de Andrade Souza	2	4
José Maria Moreira Guimarães	—	4
Lamourier Domingues Foreis	—	4
Luiz Marianno de Barros Fournier	—	3
Oswaldo Pereira da Silva	—	3
Roberto de Medeiros Pontes	—	3
Stelito José de Oliveira	—	3

Partido Democrático Socialista — Partido Socialista do Brasil pela Entanhegação dos Trabalhadores:

Augusto Cordeiro de Mello	—	1
João Cabanas	—	1
Nestor Peixoto de Oliveira	—	2
Tancredo de Alcantara Gomes	—	2

"Decreto do Direito ao Trabalho — "Congresso Master":

Alberto Emilio Manes	—	1
David Romer Bendesky	—	1
Edson Augusto Coelho	—	2
Gildasio Fontes	—	2
José Placido de Carvalho Telles	—	1
Norberto-Lucio Bittencourt	—	3
Roberto da Gama e Silva	—	1

Partido Economista do Brasil e Partido Democrático — Frente Unica do Distrito Federal:

Accacio Francisco Torres	7	142
Alberico Dias de Moraes	5	137
Alvaro Tolentino Borges Dias	102	144
Alvaro de Mello Alves	—	137
Alvaro Palmeira	—	131
Americo Azevedo	—	134
Antonio Philadelpho Pereira de Almeida	—	133
Celia Ferreira da Costa	—	140
Danton Pinheiro Jobim	—	137
Domingos José da Silva Cunha	—	135
Heitor Nobrega Beltrão	—	142
Jemacl Curvello Cavalcanti	1	136
João Clapp Filho	6	142
João Daudt d'Oliveira	6	139
Julio de Oliveira e Silva	—	139
Julio Thiers Perissé	1	135
Nathercia da Cunha Silveira	—	127
Ovidio Peixoto Meira	—	137
Pedro Vivacqua	—	138
Raul Boaventura	—	138
Raymundo Antonio da Paz	1	133
Romero Fernando Zander	3	142
Sylvio de Almeida Ferreira e Silva	3	137
Wademar Medrado Dias	—	136

Partido Independente 9 de Julho:

Agilco da Gama Barata Ribeiro	—	3
Antonio Pedrosa de Lima	—	1
Aristahulo Cabral Costa	—	1
Arthur Soares	—	1
Azer Brasileiro de Almeida	—	1
Breno Vieira Cavalcanti	—	6
Danton Jobim	—	137

	Turnos	
	1º	2º
Franklin Francisco Braga	—	1
Mario Limoeiro	—	1
Nestor Wanderley Curio	—	1
Oswaldo Soares Monteiro	—	1
Roberto Freire	—	1
Waldemar Medrado Dias	—	136

Partido Liberal Carioca:

Gilberto de Alencar Saboja	—	3
Mario José da Costa	—	10
Roberto da Gama e Silva	—	1

"Coligação dos Independentes":

Avaro Palmeira	—	141
Antonio Rodrigues de Souza	—	1
Augusto Accioly Carneiro	—	1
Evaristo Ferreira da Veiga	—	1
Benilde de Sant'Anna	—	7
Danton Pinheiro Jobim	—	137
Democracion Felix	—	1
Eugenio Costa	—	1
João Soares Rodrigues	—	1
Joaquim Ferreira Gonçalves	—	1
José de Souza Marques	—	19
José Irineu de Souza	—	3
José Francisco Lobo	—	169
José Marques da Silva	—	1
José Othilio da Rocha	—	1
José Pereira do Nascimento	—	1
Joviniano Barbosa	—	1
Manoel Francisco de Oliveira	—	3
Mario Teixeira Mendes	—	4
Xisto Baptista de Oliveira	—	4

Julho de 1932:

Accacio Francisco Torres	—	142
Annibal Martins Alonso	—	1
Arthur Soares	—	1
Breno Machado Teixeira Cavalcanti	—	6
Cezar Faria Lemes	—	2
Edmundo Velho Monteiro	—	2
Francisco de Moura Horta Barbosa	—	2
Francisco Elisio Pinheiro Guimarães	—	1
Jayme Cabral	—	1
José de Souza Marques	—	19
José Paulo Bezerra	—	1
Julio do Carmo Filho	—	6
Mario Limoeiro	—	3
Norberto-Lucio Bittencourt	—	3
Othom Machado	—	1
Raymundo Barbosa Lima	—	1
Renato Fioravanti Bittencourt	—	3
Roberto da Silva Freire	—	1
Vicente Carino	—	2

"Professor Miguel Couto":

Aldemar Beltrão	—	1
Alvaro Dias	—	144
Annibal Martins Alonso	—	1
Hugo da Silveira Lobo	—	1
José Celso de Souza	—	2

Partido Nacional Evolucionista:

Alfio de Carvalho	—	3
Antonio de Souza Nunes Filho	—	3
Augusto Machado Plum	—	3
Bruno Fabriani	—	3
Daniel Corrêa Trindade	—	3
Domingos José Teixeira	—	3
Elias Miguel Saqq	—	3

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Euclides Delvaux Pinto Coelho		8	Pedro da Silva Pontes		2
Frederico Lopes Norat		8	Sebastião Theodoro		1
Helvecio Medeiros de Almeida		8	Waldemar Claudionor da Silva		1
Israel Ribeiro dos Santos		8	Waldemar Reikdal		3
Joaquim José Ignacio		8			
José Caetano Alves de Oliveira Netto		8	União Operaria e Camponesa do Brasil:		
José Carlos de Senna Vasconcellos		8			
Marcolino dos Santos Vianna		8	Agenor Marinho		13
Maria da Gloria Moreira Serralleiro		8	Agerico Castro Pereira		13
Octaviano Meira de Vasconcellos		8	Alvaro Soares Ventura		14
Renato Barbedo Pessoto		8	Angelo Joaquim Ladeira		13
Rolombegue Montenegro Duarte		8	Antonio Jucá		13
Rubens Ribeiro dos Santos		8	Antonio Neves da Rosa		13
Salomar Ribeiro dos Santos		8	Carlos de Souza Fernandes		13
			Eduardo Carneiro		13
Partido Nacional dos Servidores do Estado — "Educação, Justiça Trabalho":			Elpidio Joaquim Affonso		13
			Jansenio Genserico Daemon		13
Antonio Pedroso de Lima		1	João de Souza Gaya		13
Arthur Victor		2	João Miguel Vifaca		13
Benedicto Lyra		2	João Pereira da Cruz		13
Danton Jobim		137	Joaquim José do Rego		13
Ephraim Rizzo		4	José Francisco Mendonça		14
Francisco-Xavier de Britto		3	Manuel Angelo Andrade		13
José de Souza Marques		19	Manoel Rodrigues		13
Julio do Carmo Filho		6	Mario José de Freitas		13
Leonel Ramos		1	Oscaldo Costa		13
Manoel Durval Telles de Faria		2	Plinio Gomes de Mello		13
Mario Cabral		10	Severino Flores Pereira		13
Nestor Wanderley Curio		1	Severino Soares Oliveira		13
Nicolau Tolentino Menezes		1	Vasco Carvalho de Toledo		13
Norberto Lucio Bittencourt		3	Zacharias Gomes		13
Oswaldo Soares Monteiro		1			
Sylvio Lessa da Silveira Caldeira		1	União Syndical do Brasil — "Tudo pela Patria":		
Vicente Garino		2			
			Antonio Corrêa da Silva		1
Partido Politico Independente:			Augusto Pamplona		1
			Breno Machado Vieira Cavalcanti		2
Agenor Pinto de Souza		6	Cesar de Farias Lemos		1
José Ceiso de Souza		7	José Placido Carvalho Telles		3
José de Souza Marques		19	Norberto Lucio Bittencourt		1
Olympio de Mattos Campista		4	Octavio Ribeiro Macedo Soares		2
Rodrigo Magalhães dos Santos		7	Vicente Catino		2
Romulo de Moura Castro		6			
Theodorico Julio da Silva Castello		8	"Colligação Radical":		
			Atilio Soares		169
Partido Republicano Regenerador:			Azor Brasileiro Almeida		1
			Mario Rebello Mendonça		1
Augusto Pamplona		1	Romero Fernando Zander		142
Bento Galyão da Costa Braga		1			
João Francisco de Lacerda Coutinho		1	"Eguals e Mortes":		
Julio Cesar de Mello e Souza		1			
			Augusto Accioly Carneiro		1
Segurança Nacional:			Othon Machado		1
Anesio Frota Aguiar		1	Partido Proletario Revisionista — "Revidando a Affronta":		
Euclides Barreto Couto		1			
Jayme Cabral		1	Aldeimar Beltrão		4
José Galdencio Corrêa Queiroz		1	Alfredo Coelho da Silva		7
Nicolau Tolentino de Menezes		2	Alfredo Rodrigues Nunes		4
Othon Machado		1	Antenor Dias de Almeida		4
Rodrigo Magalhães dos Santos		1	Antonio José Teixeira		7
			Archimedes Pinto Amando		6
Partido Trabalhista do Brasil — "Pelos Trabalhadores Unidos":			Benedicto Pereira		2
			Candido Borges		2
Augusto de Azevedo Santos		1	Christovão Soares Oliveira		6
Gildasio Fontes		2	Cicero de Castro Rosa		6
João Baptista de Moraes		4	Clementino Galhardo		5
José Tavares Simas Neves		1	Fortunato Campos de Medeiros		5
Lauro da Silva Paiva		5	Francisco Laginestra		4
Luiz de Paula Lopes		3	Gnilly Furtado Bandeira		4
Moacyr Junquânea Leite		3	Irineu de Mello Machado		7
Oscar Fortunato da Veiga		4	João Baptista Pereira		7

	Turnos	
	1º	2º
José Corrêa Sampaio	—	5
Mário Ferreira de Abreu	—	4
Mário Julio dos Santos	—	5
Melchiodes de Araujo Santos	—	4
Melchior Pereira Cardoso	—	4
Militino José Soares Junior	—	5
Norival Dionysio de Alcantara	—	4
Thomaz Pousada	—	4

Votação obtida pelos candidatos avulsos:

Acilio Domingos dos Santos	—	1
Amelio Dias de Moraes	—	4
Anisio Dias de Magalhães	4	2
Antonio d'Ávila	2	3
Archelau Lopes Filho	—	2
Artisticos Mendes de Oliveira	—	1
Ascania Falcão	—	4
Carlos da Motta Rezende	—	1
Carlos Ferreira Berges	—	2
Dávid Miranda Godoy	—	2
Dewet de Oliveira Barbedo	—	1
Douglas Louis Watson	—	1
Epaminondas Gomes dos Santos	1	1
Euzébio do Carmo Dutra	—	1
Felippe do Amaral Savaget	—	1
Francisco da Silveira Machado Junior	1	4
Hilario Ribeiro Cintra	—	1
Jeremias Arruda	—	1
João Lopes de Terno	—	1
João Rodrigues de Aguiar	—	1
Lyeurgo Cordeiro dos Santos	—	1
Manoel Castello Branco Villaca	—	5
Marino Ferreira da Silva	—	1
Mario Antonio Ferreira	—	1
Mario Caparica Pinheiro	—	2
Miguel Nmes Ferreira	—	1
Norival Dionysio de Alcantara	—	4
Octacilio Alvares Pereira	—	1
Oscar Tuyuty Dias Moreira	1	1
Pedro Soares de Souza	—	2
Sergio Affonso Alves	—	3
Waldemar Martins Mayo	—	1

APURAÇÃO DA DECIMA NONA TURMA APURADORA

Decima nona Secção do Districto Municipal de Candelaria

Communicado a Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Districto Federal, na forma do art. 44 § 4 in fine das Instruções de 31 de julho de 1934:

a) secção apurada: 19ª Secção do Districto Municipal de Candelaria;

b) membros da Turma Apuradora: Presidente Dr. Edmundo de Oliveira Figuerede Dr. Quintino do Valle, Dr. Sebastião Sodré da Gama.

Rio de Janeiro, 24de Outubro de 1934. — José Manoel de Freitas, Secretario da 19ª Turma.

VOTAÇÃO DA DECIMA NONA SECÇÃO DE CANDELARIA

Numero de cédulas apuradas sob a mesma legenda

	Deputados—Vereadores	
Ação Civica Nacional	—	2
Ação Integralista Brasileira (Integralismo)	7	6
Partido Autonomista	50	48
Decreto do Direito ao Trabalho (Congresso Master)	5	5
Partido Economista do Brasil e Partido Democratico — Frente Unica do Districto Federal	70	72
Professor Miguel Couto	—	1
Partido Nacional Evolucionista	10	9

	Turnos	
	1º	2º
Partido Nacional dos Servidores do Estado — "Educação, Justiça, Trabalho"	7	—
União Operaria e Camponesa do Brasil	14	12
Partido Proletario Revisionista — Revivendo a Alfronta	3	6

DEPUTADOS

Votação obtida pelos candidatos de Partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Ação Civica Nacional:		
Arthur Thompson	2	16
Ação Integralista Brasileira "Integralismo":		
Antonio Gallotti	—	10
Archimedes Memoria	—	9
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	7	15
Thiers Martins Moreira	—	11
Partido Autonomista:		
Antonio Maximo Nogueira Penido	8	62
Augusto Amaral Peixoto Junior	13	61
Bertha Maria Julia Lutz	—	47
Candido Pessoa	7	54
Ernesto Pereira Carneiro	4	60
Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho	1	44
Henrique Lage	3	57
Julio Oscar de Novaes Carvalho	9	62
Manoel Caldeira de Alvarenga	6	46
Olegario Marianno	—	52
Partido Cruzeiro do Sul:		
Lutz Marianno de Barros Fournier	—	1
Partido Democratico Socialista — Partido Socialista do Brasil pela Emancipação dos Trabalhadores:		
José Maria Reis Perdigão	—	2
Talredo de Alcantara Gomes	—	1
Zerocastro Gouvêa	—	1
"Decreto do Direito ao Trabalho" "Congresso Master":		
Alberto Emilio Manes	3	10
Almerinda Farias Gama	—	5
Antenor de Paula Carneiro	—	6
Antonio Christoforo de Oliveira	—	5
Argemiro da Silveira Bulcão	—	5
Chryso Ribeiro Barroso	—	5
Gully Furtado Bandeira	—	5
Manoel Barbalho de Oliveira	1	6
Nelson da Silveira Cintra	—	5
Severino de Moura Carneiro	—	6
Partido Economista do Brasil e Partido Democratico — Frente Unica do Districto Federal:		
Adolpho Bergamini	7	99
Arthur Cumpido de Sant'Anna	3	104
Fernando Augusto Ribeiro Magalhães	4	125
Henrique de Toledo Dodswordh	20	144
João Baptista de Azevedo Lima	12	115

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
José Mattoso Sampaio Corrêa	26	136	Euclides Deslandes	5	6
Mozart Pereira Lago	12	108	Iveta Cunha Ribeiro dos Santos	—	1
Nelson de Almeida Cardoso	2	88	Luiz Autuori	—	3
Rodrigo Octavio Filho	6	124	Rubens de Lima	—	6
Targino Ribeiro	2	109			
Partido Independente 9 de Julho:					
Pedro Paulo Penna e Costa	1	1	Partido Republicano Regenerador:		
Partido Liberal Carioca:					
Henrique Andrade	3	9	Enock Ramidoff	—	3
Julio Cezar da Fonseca	2	3	Fernando Antonio Raja Gabaglia	—	1
Marie José da Costa	1	2	Galvão Pleck Areias	—	2
"Colligação dos Independentes":					
Alberto Jorge do Amaral Murtinho	1	1	Segurança Nacional:		
Americo Teixeira Palha	1	1	José Messias do Carmo	—	1
Antonio Rodrigues de Souza	1	2	Partido Trabalhista do Brasil — "Pelos Trabalhadores Unidos":		
Jasy Garnier Bacellar	1	1	Vasco Carvalho de Toledo	—	3
Viriato Antonio Nunes	1	1	União Operaria e Camponesa do Brasil:		
"Julho de 1932":					
Americo José Jambreto	4	13	Agerico Castro Pereira	—	14
Azor Brasileiro de Almeida	—	2	Alvaro Soares Ventura	15	17
Barthiell James	4	9	Antonio Jucá	—	14
Francisco de Paula Santiago	—	1	Antonio Rodrigues de Gouveia	—	16
Jorge do Amaral Murtinho	—	1	Carlos de Souza Fernandes	—	14
Manoel Barbalho de Oliveira	1	6	João de Souza Gaya	—	14
"Professor Miguel Couto":					
Heltor Calmon de Cerqueira Lima	1	8	Joaquim José do Rêgo	—	14
Herbert Moses	—	1	Manoel Pereira Pinto de Carvalho	—	14
Humberto de Campos (Véras)	—	19	Pascacio Rio de Souza Fonseca	—	14
José Doméque de Barros	—	2	Plinio Gomes de Mello	—	15
Placido Modesto de Mello	1	3	União Política Proletaria:		
Raul Leitão da Cunha	5	43	Edison Guerra Dias	—	1
Partido Nacional Evolucionista:					
Alvaro Rodrigues Gomes	—	10	Severino Agnello Tavares	—	1
Domingos Innocencio	—	10	"Egual e Fortes":		
Domingos de Menezes	—	10	Almachio Diniz Gonçalves	—	1
Evergisto Souto Maior	1	11	Carlos Imbassahy	—	2
Francisco Dillon de Figueiredo	—	10	Partido Proletario Revisionista "Revidando a Alfomça":		
Francisco Elycio Pinheiro Guimarães	2	13	Alfredo Balthazar da Silveira	2	15
João de Lemos Ferreira	—	10	Antenor Espozel Continho	—	9
João Vieira de Mello	—	11	Augusto Pinto Lima	—	7
José Caetano de Faria	—	12	Edgard Barbosa de Barros	1	6
Rubens Ribeiro dos Santos	10	11	Enrydio Augusto Cabral	1	8
Partido Nacional dos Servidores do Estado — "Educação, Justiça, Trabalho":					
Antonio Marques dos Reis	1	13	Gregorio Pedro de Alcantara	—	5
Antonio Gonçalves de Campos	—	5	Irineu de Mello Machado	6	23
Arthur Negreiros Falcão	—	11	João de Castro Pache de Faria	—	6
Celio Negreiros da Barros	1	1	Octavio Ferreira de Mello	—	4
Djalma Pires Ferreira	—	1	Sebastião Ivo Soares	1	5
Herbert Scheiner de Mendonça	1	4	União Sindical do Brasil "Tudo pela Patria":		
Ismar do Nascimento Silva	—	2	Alberto Juvenal Régio Lins	—	1
Jorge Severiano Ribeiro	—	4	Votação obtida pelos candidatos avulsos:		
Manoel Tiburcio da Silva	1	5	Alberto Beaumont de Abreu	1	3
Partido Política Independente:					
Alfredo Ruy Barbosa	—	2	Antonio Barbosa Gomes	2	6
Edgard Rosas	2	3	Bertho Conde ou Bertho Antonio Conde	1	6
			Cassiano Machado Tavares Bastos	—	1
			Domingos José Pereira Junior	—	1
			Euclides Vianna Simões	—	1
			Eugenio Bartholomeu dos Reis	1	1

	Turnos	
	1º	2º
Flávio de Brito Bastos	—	4
Godofredo Franco de Faria	—	4
Héitor Lima	12	62
João Baptista de Barcellos	—	4
João Capistrano Martins Ribeiro	—	2
João de Lousenço	—	2
Manoel Vicente Alves	1	2
Maurício Paiva de Lacerda	8	30
Oscar Mario de Bittencourt	2	4
Raphael Garcia Pardollas	—	1
Ruy Santiago	1	9

VEREADORES

Votação obtida pelos candidatos de partidos:

	Turnos	
	1º	2º
Acção Cívica Nacional:		
Dagoberto Zavattaro	—	5
Hugo Martins Ferveira	—	2
Luiz Inimá de Miranda	2	5

Acção Integralista Brasileira — "Integralismo":

Alberto Silvéres	—	8
Antonio Gallotti	—	15
Archimedes Memoria	—	9
Fabio de Macedo Soares Guimarães	—	7
Francisco Clementino Santiago Dantas	6	14
Haroldo Bezerra Cavalcanti	—	9
Joaquim de Almeida Cardoso	—	7
Jorge Pinheiro Brisolla	—	8
José de Lima Valverde	—	8
Maurilio Modesto Martins de Mello	—	8
Raymundo de Oliveira Barbosa Lima	—	16
Theodorico Julio da Silva Castello	—	7
Thiers Martins Moreira	—	8
Waldemar Pessoa da Costa	—	13

Partido Autonomista:

Adalfo José dos Reis	—	61
Alceu de Carvalho	—	60
Antonio da Rocha Leão	4	60
Ataliba Corrêa Dutra	—	59
Atila Soares	4	69
Celso Magalhães	—	59
Edgard Fontes Romero	—	71
Ernani Figueiredo Cardoso	4	71
Francisco Galdeira de Alvarenga	—	61
Francisco Fernandes Dantas	—	65
Frederico Trólla	—	62
H. B. Jansen Muller	—	61
Henrique Maggioli	4	77
Ivan Luiz da Silva Pessoa	4	69
João Jones Gonçalves da Rocha	—	71
Jayme Cezar Leite	4	62
Jayme Margues de Araujo	—	62
Jorge Bering de Oliveira Mattos	1	68
José Francisco Lobo	—	64
Olympio de Mello	4	63
Oswaldo Moura Nobre	4	63
Pedro Ernesto Baptista	56	82
Ruy da Cruz Almeida	—	60
Tito Livio de Sant'Anna	—	62

Partido Cruzeiro do Sul:

Carlino Pimentel Coelho	—	4
Cesar Gonçalves dos Santos	—	4
Hanameel Maciel Favares	—	4
João Carlos Moreira Guimarães	—	2

	Turnos	
	1º	2º
João de Andrade Souza	—	5
José Maria Moreira Guimarães	—	4
Lamounier Domingues Foréis	—	2
Luiz Marianno de Barros Fournier	—	4
Oswaldo Pereira da Silva	—	4
Roberto de Medeiros Pontes	—	4
Stelito José de Oliveira	—	4

Partido Democrático Socialista — Partido Socialista do Brasil, pela Emancipação dos Trabalhadores:

Augusto Cordeiro de Mello	4	4
Ismael Gomes Braga	—	2
João Cabanas	—	3
Pedro Souza	—	4
Zerastro Gouvêa	—	3

Decreto do Direito ao Trabalho — "Congresso Master":

Adolpho Brasil	—	5
Alberto Emilio Maçes	—	7
Amilcar da Costa Rubin	—	6
Antônio de Oliveira Costa	—	5
David Romer de Budesky	—	8
Dulcidio Costa	—	8
Edson Augusto Coelho	—	15
Francisco de Paula Maciel	—	6
Gildasio Fontes	—	6
Izidoro da Silva	—	5
João Thomaz de Oliveira Junior	—	5
José Plácido de Carvalho Telles	—	9
Luiz Bergamo de Migueiredo	—	5
Manoel Lucas do Rego Carvalho	—	5
Manoel Tiburcio da Silva	—	6
Norberto Lúcio Bittencourt	—	6
Roberto da Gama e Silva	—	7
Victorio Gomes do Amaral	—	5

Partido Economista do Brasil e Partido Democrático — Frente Única do Distrito Federal:

Accurcio Francisco Torres	15	121
Alberico Dias de Moraes	6	104
Alvaro Tolentino Borges Dias	—	104
Alvaro de Mello Alves	—	95
Alvaro Palmeira	—	100
Americo Azevedo	—	98
Antonio Philadelpho Pereira de Almeida	4	100
Celso Ferrada da Costa	4	114
Danton Pinheiro Jobim	—	103
Domingos José da Silva Cunha	—	97
Heitor Nobrega Beltrão	7	123
Ismael Curvello Cavalcanti	4	95
João Clapp Filho	7	100
João Daudt d'Oliveira	34	118
Julio de Oliveira e Silva	4	101
Julio Thiers Perisse	2	110
Nathercia da Cunha Silveira	2	85
Ovidio Peixoto Meira	1	103
Pedro Vivacqua	2	105
Raul Boaventura	—	101
Raymundo Antonio da Paz	—	97
Romero Fernando Zander	9	111
Sylvio de Almeida Ferreira e Silva	2	106
Waldemar Medrado Dias	2	106

Partido Independente 9 de Julho:

Agildo da Gama Barata Ribeiro	—	9
Aristabulo Cabral Costa	—	2
Arthur Soares	—	2
Azor Brasileiro de Almeida	—	2
Breno Vieira Cavalcanti	—	5

	1º	2º
Franklin Francisco Braga	IIII	2
Jair de Barros e Vasconcellos	IIII	2
Mario Limoeiro	IIII	2
Pedro Paulo Penna e Costa	IIII	2
Roberto Freire	IIII	2
Walter de Toledo Penido	IIII	4

Partido Liberal Carioca:

Carlos Gaerther Filho	IIII	4
Carlos Maria Ferreira Leite	IIII	4
Gilberto de Alencar Saboia	IIII	6
João Vasconcellos de Albuquerque Mello	IIII	4
Manoel Pereira de Souza	IIII	4
Mario José da Costa	IIII	3
Moysés Bencimon	IIII	4

"Coligação dos Independentes":

Evaristo Ferreira da Veiga	IIII	4
Benilde de Sant'Anna	IIII	4
Eugenio Costa	IIII	2
João Soares Rodrigues	IIII	7
José de Souza Marques	IIII	2
José Marques da Silva	IIII	1
Xisto Baptista de Oliveira	IIII	1
Hermenegildo de Barros Filho	IIII	1

Julho de 1932:

Augusto Cardoso	IIII	4
Cezar Faria Lemos	IIII	2
Francisco Elisio Pinheiro Guimarães	IIII	4
Hugo Carneiro	IIII	4
Jayme Cabral	IIII	4
Renato Fioravanti Bittencourt	IIII	9

"Professor Miguel Couto":

Alcides Antunes Andrade	IIII	3
Amilcar de Faria Cardoni	IIII	2
Annibal Martins Alonso	IIII	9
Djalma Rocha	IIII	2
Edmundo Ferreira da Rocha	IIII	2
Elysio Dantas Itapicuru' Coelho	IIII	3
Esther Pêgo Rodheere Williams	IIII	6
Eugenio Autran Domont	IIII	1
Fernando Antonio Raja Gabaglia	IIII	14
Frederico de Faria Albuquerque	IIII	5
Honorio Maciel	IIII	1
Hugo da Silveira Lobo	IIII	6
João de Siqueira Campos	IIII	2
José Celso de Souza	IIII	1
Manoel Feliciano Motta e Albuquerque	IIII	5
Manoel Loth Pinto Carneiro	IIII	1
Octavio Carrilho da Fonseca e Silva	IIII	5
Synval Sant'Anna Reis	IIII	7

Partido Nacional Evolucionista:

Alfio de Carvalho	IIII	9
Antonio de Souza Nunes-Filho	IIII	9
Augusto Machado Plum	IIII	9
Bruno Fabriani	IIII	9
Daniel Corrêa Trindade	IIII	10
Domingos José Teixeira	IIII	10
Elias Miguel Sauan	IIII	11
Euclydes Delvaux Pinto Coelho	IIII	11
Frederico Lopes Norat	IIII	12
Helvécio Medeiros de Almeida	IIII	11
Israel Ribeiro dos Santos	IIII	9
Joaquim José Ignacio	IIII	9
José Caetano Alves de Oliveira Netto	IIII	9
José Carlos de Senna Vasconcellos	IIII	9
Marcolino dos Santos Vianna	IIII	9

	1º	2º
Maria da Gloria Moreira Serralheiro	IIII	9
Octaviano Meira de Vasconcellos	IIII	9
Renato Barbedo Possolo	IIII	10
Rolembergue Montenegro Duarte	IIII	10
Rubens Ribeiro dos Santos	IIII	12
Salomar Ribeiro dos Santos	IIII	9

Partido Nacional dos Servidores do Estado — "Educação, Justiça, Trabalho":

Antonio Pedroso de Lima	IIII	2
Arthur Victor	IIII	2
Benedicto Lyra	IIII	2
Epraim Rizzo	IIII	2
Godofredo Corrêa Santos	IIII	2
Julio do Carmo Filho	IIII	2
Leonel Ramos	IIII	2
Lucas Antonio Monteiro Barros	IIII	2
Manoel Durval Telles de Faria	IIII	2
Mario Cabral	IIII	17
Nestor Wanderley Curio	IIII	2
Nicolau Tolentino Menezes	IIII	6
Norberto Lucio Bittencourt	IIII	6
Vicente Carino	IIII	3

Partido Político Independente:

Agenor Pinto de Souza	IIII	3
Olympio de Mattos Campista	IIII	2
Romulo de Moura Castro	IIII	3

Partido Republicano Regenerador:

Antonio Figueira de Almeida	IIII	1
Augusto Pamplona	IIII	1
Bento Galvão da Costa Braga	IIII	6
Corregio de Castro	IIII	1
Dionysio Silveira Souza	IIII	1
João Francisco de Lacerda Coutinho	IIII	9
José Domingos Barbosa	IIII	1
José Esteves	IIII	8
Julio Cesar de Mello e Souza	IIII	3
Raul Barreto de Albuquerque Maranhão	IIII	4

Segurança Nacional:

Acyr Medeiros	IIII	3
Anesio Frota Aguiar	IIII	4
Izidro de Mello	IIII	2
João Avelino Magalhães Padilha	IIII	4
João Baptista Mello Villas Bôas	IIII	4
José Galdencio Corrêa Queiroz	IIII	3
Oscar Pinto	IIII	1
Rodrigo Magalhães dos Santos	IIII	1
Tupy da Silva Lisboa	IIII	1

Partido Trabalhista do Brasil — "Pelos Trabalhadores Unidos":

Augusto de Azevedo Santos	IIII	3
Jordão Baptista de Moraes	IIII	2
José Tavares Simas Neves	IIII	2
Lauro da Silva Paiva	IIII	4
Luiz de Paula Lopes	IIII	8
Moacyr Junqueira Leite	IIII	3
Oscar Fortunato da Veiga	IIII	2
Pedro da Silva Pontes	IIII	4
Sebastião Theodoro	IIII	3
Waldemar Claudionor da Silva	IIII	2
Waldemar Reikdal	IIII	5

União Operaria e Camponesa do Brasil:

Agenor Marinho	IIII	13
Agerico Castro Pereira	IIII	14
Alvaro Soares Ventura	IIII	17

	Turnos			Turnos	
	1º	2º		1º	2º
Angelo Joaquim Ladeira	—	14	Melchiades de Araujo Santos	—	7
Antonio Jucá	—	14	Melchior Pereira Cardoso	—	7
Antonio Neves da Rosa	—	15	Militino José Soares Junior	—	7
Carlos de Souza Fernandes	—	13	Norival Dionisio de Alcantara	—	8
Eduardo Carneira	—	14	Thomaz Posada	—	6
Elpidio Joaquim Affonso	—	12			
Jansenio Genserico Daemon	—	14	Votação obtida pelos candidatos avulsos		
João de Souza Gaya	—	15	Acilo Domingos dos Santos	—	3
João Miguel Vitaca	—	17	Adolpho Hollanda Cunha Filho	—	3
João Perêira da Cruz	—	13	Amelio Dias de Moraes	—	2
Joaquim José do Rego	—	13	Anisio Dias de Magalhães	—	3
José Francisco Mendonça	—	13	Anthero Augusto Maia	—	1
Manoel Angelo Andrade	—	13	Antonio do Amaral Nogueira	—	3
Manoel Rodrigues	—	13	Aristides Mendes de Oliveira	—	9
Mario José de Freitas	—	14	Arlindo Pimentel Pereira	—	1
Oswaldo Costa	—	13	Ascanio Ferreira	—	5
Plinio Gomes de Mello	—	15	Augusto Gloria Pereira da Cruz	—	1
Severino Flores Pereira	—	13	Breno dos Santos	—	6
Severino Soares Oliveira	—	12	David Miranda Godoy	—	3
Vasco Carvalho de Toledo	—	20	Douglas Louis Watson	—	6
Zacharias Gomes	—	13	Edgard Stallone	—	1
			Enéas da Costa Brasil	—	5
União Política Proletaria:			Epaminondas Gomes dos Santos	—	2
Edison Guerra Dias	—	3	Eugenio de Faria	—	1
			Euzebio do Carmo Dutra	—	7
União Syndical do Brasil — "Tudo pela Patria":			Felippe do Amaral Savaget	—	4
Albertino Silva Teixeira	—	2	Francisco Cardoso Coelho	—	1
Affonso Moreira Almeida	—	2	Francisco Edmundo Guida	—	5
Antonio Corrêa da Silva	—	5	Francisco Ferreira da Silva	—	1
Antonio Ferreira Vianna Netto	—	3	Francisco Oliveira	—	1
João Capistrano Gomes Amaral	—	3	Francisco da Silva Medeiros	—	2
Mario Sombra de Albuquerque	—	5	Francisco da Silveira Machado Junior	—	2
Octavio Ferreira de Mello	—	3	Francisco Vieira de Azeredo Coutinho	—	1
Octavio Ribeiro Macedo Soares	—	2	Hilario Ribeiro Cintra	—	3
Ulysses Barreto Vinhas	—	1	Hildebrando Moreira da Rocha	—	2
			Hugo Vianna Marques	—	1
"Eguaes e Fortes":			Jeremias Arruda	—	6
Othom Machado	—	1	João Cancio da Silva	—	2
			João Cavalcanti de Albuquerque	—	2
Partido Proletario Revisionista "Revidando a Affronta"			João Pacifico da Silva Junior	—	3
Aldemar Beltrão	—	13	João Rodrigues de Aguiar	—	1
Alfredo Coelho da Silva	—	7	José Antonio Torres	—	3
Alfredo Rodrigues Nunes	—	7	José Joaquim da Trindade Filho	—	4
Antenor Dias de Almeida	—	7	José Maria Leoni	—	2
Antonio José Teixeira	—	8	José Mauricio Silva Porto	—	2
Archimedes Pinto Amando	—	7	José Soares Pereira	—	1
Benedicto Pereira	—	7	Lincoln Caire	—	5
Candido Borges	—	5	Luiz Lopes	—	1
Christovam Soares Oliveira	—	8	Lycurgo Cordeiro dos Santos	—	1
Cicero de Castro Rosa	—	7	Manoel Castello Branco Villaça	—	2
Clementino Galhardo	—	7	Marino Ferreira da Silva	—	2
Fortunato Campos de Medeiros	—	8	Mario Caparica Pinheiro	—	4
Francisco Laginestra	—	10	Miguel Nunes Ferreira	—	1
Guilly Furtado Bandeira	—	7	Milton da Costa Poncio Haddad	—	2
Irineu de Mello Machado	—	6	Nelson de Barros Vieira do Couto	—	2
João Baptista Pereira	—	9	Nestor Amaral	—	1
José Corrêa Sampaio	—	5	Norival Dionisio de Alcantara	—	1
Mario Ferreira de Abreu	—	10	Octacilio Alvares Pereira	—	14
Mario Julic dos Santos	—	8	Octavio José dos Prazeres	—	5
			Octavio Rodrigues Coral	—	1
			Oscar Tuyuty Dias Moreira	—	1
			Roberto Bandeira Accioly	—	3
			Rogério Nogueira	—	2
			Rubens Iung	—	3
			Zelio Coutinho	—	4